

INTRODUÇÃO

Parece que o acaso é o senhor de muitas pesquisas realizadas no campo da História. Assim aconteceu com Carlo Ginzburg na sua obra “O Queijo e os Vermes” em que relata a peculiar trajetória de Menóquio, personagem condenado pela Inquisição, por ter sustentado a idéia de que o mundo tinha sua origem na putrefação.¹

Fato idêntico promoveu o interesse pela pesquisa deste trabalho. A professora Beatriz Gallotti Mamigonian e a aluna Fernanda Zimmermann, ambas do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estavam à procura de registros referentes à escravidão no Ribeirão da Ilha no século XIX, em livros que estão guardados no Cartório Nizan, naquela localidade, quando, por acaso, encontraram um livro de Alistamento Militar, datado de agosto de 1875, contendo nome, filiação, endereço e observações referentes aos homens daquele Distrito, que todo ano, a partir daquela data, eram obrigados a se apresentar à Junta Recrutadora, cumprindo o que determinavam as novas doutrinas para o Recrutamento².

A historiografia sobre o tema “serviço militar obrigatório” apresenta a idéia de que houve, tanto no tempo do Brasil colônia, quanto no tempo do império, uma forte aversão àquela obrigação cívica por parte da população brasileira. Todavia, em quaisquer épocas, na colônia ou no império, era preciso recrutar pessoas para a composição das tropas militares, devido à necessidade da garantia da soberania do governo vigente, da manutenção da defesa interna e externa do território e da manutenção da ordem pública, que sem a existência de um Exército e uma Armada prontos para combate, seriam praticamente impossíveis.

Devido a isto, quando faltavam os voluntários, o Estado optava pela maneira mais fácil de completar os contingentes militares, ou seja, lançava mão de sua força coercitiva, e apelava para o recrutamento forçado.

As pesquisas feitas para a elaboração deste trabalho, nos conduzem a entender que para os militares brasileiros de baixa graduação pertencentes ao Exército e à Armada, tanto no século XVIII quanto no século XIX, a vida dentro dos quartéis não era considerada

¹GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo. Companhia das Letras. 1987.

²BRASIL. Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 e Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília DF.

como uma boa opção de trabalho, sobretudo, para aqueles que se encontravam dentro das condições legais para servir, e que constituíam a parte mais pobre e desprotegida da sociedade, como era o caso dos mendigos, ex-escravos, órfãos, criminosos, migrantes, desempregados e outros tantos desprotegidos que, na verdade, eram os mais disponíveis para o recrutamento forçado.³

Segundo o historiador Fábio Faria Mendes, os quartéis eram um espaço social suspeito em que conviviam órfãos, ex-escravos, sedutores, vadios, pervertidos e ladrões, não era, portanto, um local para “homens e filhos de família”.⁴

No processo de recrutamento, como será visto no capítulo I, havia uma verdadeira guerra de interesses distintos. Tinham aqueles que lutavam pelo maior número possível de pessoas recrutadas; outros que a qualquer custo buscavam se ver livres da captura dos recrutadores; e, havia os que encontravam na prestação do serviço militar a sua maior chance de se tornarem livres, como era o caso de alguns escravos.

A despeito das antigas e constantes reclamações feitas pelos ministros militares, como a apresentada pelo Ministro da Guerra, Sr. José Clemente Pereira, em 1840, através de seu relatório anual apresentado à Assembléia Legislativa, onde externa o seu forte pensamento elitista, ao reclamar que “vadios” eram a maior disponibilidade para se tornarem militares⁵, o Estado só mudou a forma de recrutar em 1874, através da Lei 2556 de 26 de setembro daquele ano e do Decreto 5881 de 17 de fevereiro de 1875.

As doutrinas que definiam o recrutamento quando houve a referida ponderação feita pelo então ministro da Guerra vigoravam desde 1822. Eram normas estabelecidas logo após a independência do Brasil e que definiam os princípios do recrutamento, determinando quem era ou não dispensado do serviço militar obrigatório.

Tais doutrinas, pelo que tudo indica, em 1840 já não atendiam mais as necessidades do momento. Além disso, como veremos adiante, abriam um leque muito grande de isenções, o que dificultava a entrada nas Forças Militares de pessoas que não pertenciam ao

³ BEATTIE. Peter M. **Ser Homem pobre, livre e honrado: a sodomia e os praças nas Forças Armadas brasileiras**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p. 274.

⁴BRASIL - Relatório do ano de 1840, apresentado à Assembléia Geral Legislativa na sessão de 1841 pelo Ministro da Guerra, José Clemente Pereira. Disponível no site <http://brazil.crl.edu/bsb/bsb/hartness/guerra>. Acesso em 03/01/2006.

grupo de delinquentes, restando apenas os tais “vadios”, conforme a designação feita pelo referido ministro, à disposição do Exército e da Armada.

Assim como ocorreu com outras determinações estabelecidas pelo governo Imperial, a partir da segunda metade do século XIX, determinações estas, sempre instituídas por leis e decretos, como foi o caso, por exemplo, da introdução do Sistema Métrico Decimal (Lei de 26 de julho de 1862), em que parte da população brasileira se rebelou contra a Lei, usando da violência, ocorreu também com o estabelecimento da nova Lei do Serviço Militar obrigatório. Nos anos de 1875 e 1876 foram registrados vários distúrbios em que grupos armados invadiam os locais do alistamento militar, agrediam os responsáveis pelo registro dos alistados, capturavam as listas e não permitiam a continuidade dos trabalhos. Essas incursões ocorreram em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.⁶

Na província de Santa Catarina não se tem notícia de que tenham havido ações populares violentas contra a Lei 2556 e o Decreto 5881, mas, ao se analisar as observações lançadas no Livro de Ata do Alistamento de 1875 pertencente à paróquia do Ribeirão da Ilha, feita pela respectiva Junta Recrutadora, pode-se aventar a hipótese de que alguma ação tenha sido engendrada pelas autoridades daquela localidade, com o objetivo de dificultar a saída dos seus alistados para os quartéis da Armada ou do Exército.

O juiz de paz, o subdelegado e o pároco da região eram as pessoas que tinham a responsabilidade de indicar quem se tornaria ou não um soldado ou um grumete, assumindo a desagradável tarefa de jogar, talvez um de seus conhecidos, nas garras de uma vida que propiciava até castigo físico e, no caso de ser escolhido para a Marinha, ter a certeza de ser transferido para o Rio de Janeiro, tendo que viver, portanto, bem longe de sua família.

Neste trabalho se buscou entender as razões pelas quais, as autoridades ribeironenses, responsáveis pelo alistamento militar da sua região procuraram emitir um grande número de justificativas, que poderiam livrar os respectivos alistados da convocação. Para isso, procurou-se estudar o alistamento militar dentro do período de 1875

⁵ BRASIL - Relatório do ano de 1840, apresentado à Assembléia Geral Legislativa na sessão de 1841 pelo Ministro da Guerra, José Clemente Pereira. Disponível no site <http://brazil.crl.edu/bsb/bsb/hartness/guerra>. Acesso em 03/01/2006.

⁶ BASILE. Marcelo Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político**. In História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 275.

a 1878, dentro do seu mais amplo aspecto, observando-se, através dos nomes constantes nas listagens, a posição social de determinados indivíduos, de modo a constatar algum tipo de discriminação, porventura, ocorrido na designação de quem iria ou não servir.

Para a elaboração deste trabalho foi necessário consultar fontes primárias e secundárias, coletadas na Biblioteca Central da UFSC, Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Arquivo da Cúria Metropolitana, Arquivo do Registro Civil do Ribeirão da Ilha, acervos particulares, e acervos disponíveis na internet.

Como principal fonte primária, foi utilizado o Livro de Atas da Junta de Alistamento, datado de 1875, que se encontra em bom estado de conservação, fazendo parte do acervo do Arquivo do Registro Civil do Ribeirão da Ilha. Este livro contém as atas dos trabalhos de alistamento realizados pelas Juntas Recrutadora e as listas nominais, com ano de nascimento, filiação, local de nascimento e residência das pessoas que se encontravam em condições de servirem ao Exército ou Armada.

As notícias publicadas pelos jornais⁷ são, também, importantes fontes primárias, que sempre ajudam a revelar o espírito do momento em que os fatos ocorreram. Foi com esta intenção que se buscou encontrar notícias publicadas em jornais da época (1875/1878) que circulavam em Desterro, principalmente as que diziam respeito às prováveis causas de insatisfação contra o governo Imperial, como a “questão religiosa” por parte do baixo clero da Igreja Católica, e as idéias dos políticos opositores que defendiam as questões republicanas, abolicionistas e liberais⁸ e que poderiam ter influenciado em uma reação ao novo modo de recrutamento.

Também como importantes fontes de caráter primário foram consultados Relatórios Anuais elaborados por determinados Ministros de Estado e alguns Presidentes da Província de Santa Catarina. Tais documentos por serem preparados como relatórios públicos, portanto, com grandes possibilidades de estarem maquiando os problemas, as crises, ou, conforme a situação, dando uma maior dimensão ao problema vivido, devem ser vistos e estudados com uma certa cautela. Entretanto, alguns desses documentos não deixam de

⁷A obra “Nas tramas entre o Público e o Privado: A Imprensa de Desterro no século XIX”, de autoria da historiadora Joana Maria Pedro, ajudou muito na indicação dos jornais a serem pesquisados.

⁸BASILE, Marcelo Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político**. In História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 264-268.

conter preciosos dados que ajudaram a confirmar informações obtidas nos diversos textos lidos a respeito do Recrutamento Militar, como, por exemplo, a agressividade empreendida na revolta dos “rasga-listas” em diversas províncias, principalmente na de Minas Gerais, fato citado em um artigo do historiador Fábio Farias Mendes⁹ e enfatizado pelo Ministro da Justiça em seu Relatório Anual (1875) que foi encaminhado à Assembléia Legislativa¹⁰.

O período que abrange esta pesquisa, terceiro quartel do século XIX, ainda se vivia no Brasil a plenitude do cativo. Cabe neste trabalho investigar também se houve alguma ligação entre escravidão e o recrutamento militar no Ribeirão da Ilha de 1875. A pesquisa feita nesse sentido tem como objetivo verificar se havia alguma preferência por parte dos responsáveis pelo alistamento militar em escolher as pessoas descendentes de escravos ou ex-escravos como os possíveis indicados para se tornarem recrutas ou grumetes. Os Livros de Batismos são fontes primárias que se encontram nos arquivos da Cúria Metropolitana de Florianópolis, através dos quais se pôde obter, com o cruzamento dos nomes, a descendência dos ali registrados, assim como, a condição (livres ou libertos) de seus pais e avós maternos e paternos.

As fontes secundárias, todas bibliográficas, ajudam a enriquecer os argumentos que são apresentados na discussão de uma idéia. Por estarem repletas de informações transmitidas e argumentadas pelos respectivos autores, elas facilitam, sobremaneira, o encadeamento das proposições apresentadas. Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay, organizadores do livro *Nova História Militar Brasileira* (2004), reuniram textos que começam a dar um novo enfoque às histórias militares, pois, apresentam muita informação concernente ao pessoal subalterno, gente que teve de enfrentar as agruras do serviço militar obrigatório. Fábio Faria Mendes com os artigos “Encargos, Privilégios e Direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX e a “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar”; e Álvaro Pereira do Nascimento no seu livro *A Ressaca da Marujada: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial* (2001), ajudaram no direcionamento das hipóteses aqui levantadas.

⁹MENDES. Fábio Faria. **A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar**. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. Acesso em: 07/09/2004.

¹⁰BRASIL - Relatório do ano de 1875, apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 16ª Legislatura <http://brazil.crl.edu/bsb/bsb/u1869/000001.html>. Acesso em 12/12/2005.

A historiadora Maria Bernardete Ramos Flores em: “Os Espanhóis Conquistam a Ilha de Santa Catarina”, apresenta as informações a respeito dos primeiros dias do povo que imigrou dos Açores para o Brasil, apresentando as razões pelas quais a Coroa portuguesa estimulou a transferência de milhares de pessoas a virem residir definitivamente no Brasil. Explica também, um dos primeiros entraves ocorrido entre estes imigrantes e o governo da província de Santa Catarina, que foi o descumprimento da promessa do rei de Portugal de livrar todos aqueles que se sujeitassem à imigração do serviço militar obrigatório.¹¹

O personagem principal desta monografia é o povo, pessoas descendentes dos imigrantes açorianos e africanos, que residiam no Ribeirão da Ilha, quando a Lei 2556 de setembro de 1874 entrou em vigor. Para tal intento, foram consultadas as seguintes obras: “Ribeirão da Ilha: Vida e Retratos do historiador Nereu do Vale Pereira; “Vida e Cultura Açoriana em Santa Catarina” de Raimundo C. Caruso; “Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua População: 1810-1930”, dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em História da UFSC por Sérgio Ribeiro da Luz; e o Relatório “Africanos no Sul do Brasil, Rotas de Tráfico e Identidade Étnica” – elaborado pela acadêmica do curso de História da UFSC Fernanda Zimmermann sob a orientação da historiadora Beatriz Gallotti Mamigonian.

Este trabalho está organizado em três capítulos. O primeiro, “Tributo de Sangue: Recrutamento Militar no Brasil no Século XIX” aborda a história do recrutamento militar no Brasil do século XIX, explicando como tal processo era desenvolvido até 1874, relatando as suas repercussões tanto para as Forças Armadas quanto para a sociedade, incluindo-se aí a visão dos escravos com relação à chance de deixar o cativo para se tornar um cidadão livre como soldado ou marinheiro. É tratada também neste capítulo a nova maneira utilizada a partir de 1875 pelo Estado Imperial, para recrutar cidadãos que passariam a compor os efetivos dos quartéis e dos navios de guerra, conforme o determinado pela Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 e o Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875.

O segundo capítulo “Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha no século XIX”, se justifica pela importância de se apresentar as características do local onde os recrutados,

¹¹FLORES, Maria Bernadete Ramos. **OS ESPANHÓIS: Conquista da Ilha de Santa Catarina. 1777.** Florianópolis. Editora da UFSC. 2004 p.34

personagens deste trabalho, viviam. O jeito de ser do povo que vivia no Ribeirão da Ilha se caracterizava pela vida que era oferecida naquela localidade. Ao contrário de Desterro onde a vida era de característica urbana, no Ribeirão predominava a vida agrícola, o trabalho no campo no cultivo da mandioca, da cana de açúcar e do café. Este capítulo dá o enfoque sobre a sociedade e as questões pertinentes ao alistamento militar.

No terceiro capítulo, “A aplicação da lei do recrutamento no Ribeirão da Ilha” é apresentada uma análise de como as autoridades responsáveis pelo recrutamento no Ribeirão da Ilha trabalharam na elaboração das listas dos recrutados referentes aos anos de 1875, 1877 e 1878. Através das anotações lançadas na parte reservada às observações do livro de atas do alistamento procurei investigar a intenção da Junta Alistadora, a favor ou contra a nova forma de recrutar elementos de sua comunidade para o serviço militar.

Este trabalho poderá contribuir para enriquecer os estudos que tenham como objetivo trabalhar a vida social e econômica do Ribeirão da Ilha, durante o século XIX, por ter envolvido a participação de muitos moradores daquela comunidade, assim como pela importância que o tema representa para todo o Sul do Brasil, região que naquele século se viu tomada por vários conflitos armados no âmbito interno e externo, sendo de grande destaque a guerra do Paraguai.

CAPÍTULO I

Tributo de Sangue: Recrutamento Militar no Brasil no Século XIX.

A necessidade do recrutamento.

Em 1548, por determinação do governo metropolitano, o Governador-Geral do Brasil, Tomé de Souza, recebeu a determinação de zelar pela segurança da Colônia (Brasil) e do povoamento das novas terras. Contava, para isso, com um apoio da metrópole que, na medida do possível, fornecia gente, munições, a utilização da Armada e algumas outras ajudas, que pudessem viabilizar o cumprimento da determinação da Coroa de garantir as terras conquistadas¹².

A maneira de executar o recrutamento no Brasil foi herdada das práticas utilizadas desde a época do Antigo Regime na Europa. Portugal diante da imensidão de suas extensas colônias se via numa situação não muito favorável economicamente. Não é difícil imaginar a dificuldade da Coroa portuguesa em manter uma infra-estrutura tal, que garantisse sua soberania nas terras conquistadas, ou seja: dispor dos meios adequados para deslocar pessoas da Europa para o Brasil, para; dominar o povo indígena aqui residente, para impor a sua legitimidade como novo dono do terreno conquistado; prover a sua colônia de tropas preparadas para combater os inimigos externos e internos, procurando manter a ordem pública em seu território; ter capacidade para gerir a produção das riquezas existentes na sua colônia, etc. Tudo isso exigia, além de muitos recursos financeiros, a disponibilidade de muita gente.

Com seus recursos demográficos escassos, o reino português procurava encontrar uma forma que pudesse atender as suas necessidades de garantir o domínio de suas terras no Brasil. Para isso, estabeleceu uma organização militar com frentes de atuação permanente e temporária. As permanentes, chamadas de “tropas de linha” eram compostas por profissionais treinados e preparados para que se dedicarem a uma carreira dentro do Exército, recebendo remuneração paga pela Coroa. As denominadas “ordenanças” e “milícias auxiliares”, eram compostas por pessoal não profissional e não remunerado, que

¹² PUNTONI, Pedro. **A Arte da Guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América portuguesa (1550-1700)**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p. 43.

¹⁴ Idem p. 113.

atendiam as eventuais convocações, que aconteciam nos momentos em que se fazia necessário o especial emprego das tropas militares, principalmente na defesa contra inimigos invasores¹⁴.

A utilização dos índios na formação das tropas auxiliares e ordenanças foi uma alternativa muito útil e providencial, no período colonial. A ajuda das tribos amigas para expulsar os holandeses, por exemplo, foi de grande valia para o estabelecimento do domínio português nas terras invadidas por seus inimigos. A arte militar dos indígenas era essencial no sucesso das expedições e nos combates que ocorriam nos sertões.¹⁵

Mas não bastava apenas a utilização dos índios para a formação das tropas. Era preciso também, a incorporação dos outros habitantes da terra. Era preciso mais pessoas para o efetivo povoamento e conseqüente defesa do território da colônia.

Uma saída encontrada pelo governo da corte para melhorar a defesa das terras do litoral catarinense foi, por volta de 1748, promover a imigração dos açorianos para ocupação das ditas terras no Brasil. Usou, como um dos incentivos, para que muitos aceitassem o desafio, a promessa de que os homens que para cá viessem, seriam dispensados do serviço militar obrigatório. Promessa, aliás, não cumprida¹⁶.

Como pode ser visto, o serviço militar obrigatório sempre favorecia ao governo, ou para dispor de homens a serem utilizados na defesa da colônia, ou para servir como poder de barganha quando almejava alcançar os seus objetivos estratégicos, como foi o caso da imigração açoriana para Santa Catarina.

Durante todo o período colonial, o governo metropolitano manteve a estrutura administrativa de seu exército, composto pelas tropas de linha, apoiadas pelas ordenanças e tropas auxiliares. A Armada por sua vez, era muito precária, sendo composta por poucos e velhos navios¹⁷. A administração das manobras navais tidas como complexas: a arte de navegar, o uso estratégico da artilharia, o comando e a supervisão dos navios eram de competência dos oficiais, quase todos portugueses. Para as tarefas afetas à manutenção das embarcações, como: limpeza dos equipamentos e compartimentos; serviços gerais de

¹⁵ PUNTONI, Pedro. **A Arte da Guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América portuguesa (1550-1700)**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV.2004. p. 49.

¹⁶FLORES, Maria Bernadete Ramos. **OS ESPANHÓIS: Conquista da Ilha de Santa Catarina. 1777**. Florianópolis. Editora da UFSC. 2004 .

¹⁷ BRITO, Adalberto de S. **Textos de História Naval**. Florianópolis. Edição do Autor. 2003. p.65.

marinharia; vigilância e serviços de rotina diários, enfim, as tarefas que serviam de apoio à condução dos navios, eram executadas pelas pessoas de baixa graduação na escala hierárquica, como: voluntários para o serviço militar; índios; ex-escravos e pessoas recrutadas à força.

Em síntese, no período colonial o sistema adotado para o serviço militar no Brasil era o mesmo aplicado em Portugal. Basicamente o exército luso-brasileiro se constituía de tropas denominadas de primeira, segunda e terceira linhas. As tropas de primeira linha eram remuneradas e tinham caráter permanente, e eram compostas por homens que se dedicavam, profissionalmente, à vida militar. As de segunda linha eram forças auxiliares, sem caráter permanente, compostas por homens casados, proprietários de terras, comerciantes, etc., e que não eram remunerados. Tinha como função auxiliar as tropas de primeira linha. Por último, como tropas de terceira linha, existiam as ordenanças, constituídas por todos os moradores das vilas que se alistavam e que ficavam à disposição para, em caso de necessidade servirem nas tropas de segunda linha.¹⁸

Tal sistema, sofrendo pequenas modificações no decorrer do tempo, perdurou até o Brasil se tornar independente de Portugal, ocasião em que passaram a vigorar as instruções estabelecidas em 10 de julho de 1822. Estas, por sua vez, também sofrendo uma série de alterações com o tempo, vigoraram até setembro de 1874, ocasião em que a lei 2556 passou a ditar as novas normas para a prestação do serviço militar.

As Patrulhas Recrutadoras no tempo do Império.

Não havendo os voluntários para completar as lacunas abertas nas fileiras, o governo local, fazia impor a sua autoridade perante os indivíduos que tinham a obrigação de estarem à disposição para a composição das referidas tropas, recrutando-os à força.

Delegando competência para capturar pessoas para o serviço militar, os governos provinciais autorizavam os Subdelegados de seus respectivos distritos a realizarem o patrulhamento, de modo a obterem futuros soldados, que passariam a compor as tropas regulares. A preferência dos recrutadores era pelas pessoas que não possuíam qualquer tipo

¹⁸ NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. **Esses miseráveis delinquentes: desertores no Grão-Pará setecentista.** In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p. 89.

de proteção social como medingos, desempregados, menores abandonados, etc., por serem mais fáceis de serem capturados.

A problemática do recrutamento forçado estava presente em todo o Brasil. De Norte a Sul as patrulhas do recrutamento “caçavam” de forma implacável nas praças e nas ruas das grandes e das pequenas cidades, os futuros servidores do Exército e da Armada. Para a apresentação de pessoas disponíveis à formação de novos recrutas e marinheiros, bastava o subdelegado determinar ao seu subalterno para sair com a patrulha em busca de recrutas que, prontamente, deixavam as cadeias lotadas de “voluntários”, conforme o trabalho realizado pelo furriel Wenceslau na cidade de Salvador:

“Talvez o furriel Wenceslau Martins Leal tenha compreendido mal as ordens recebidas de seu superior hierárquico, mas seu erro maior foi, na verdade, cumpri-las à risca. Com seu destacamento do 16º Batalhão de Infantaria, apresentou-se às 19 horas ao subdelegado da freguesia de São Pedro na cidade de Salvador e recebeu ordem de prender e levar ao forte todos os indivíduos que encontrasse com aparência de andadores, pois se tratava de recrutamento forçado. O subdelegado não determinou o número de homens a serem recrutados e indicou os melhores lugares para encontrar tais ”vagabundos” (...) Wenceslau concluiu que tinha competência ilimitada para mandar dez soldados cumprirem a “árdua tarefa”. Durou apenas uma hora. No primeiro arrastão, prenderam 35 homens, no segundo, mais 17. (...) O Oficial do dia começou a desconfiar do grande número de presos que estavam chegando ao forte. Procurou o subdelegado, que negou ter emitido tais ordens, e soltou os presos”.¹⁹

Tal procedimento, a despeito de estar em conformidade com a Constituição vigente²⁰, tirava toda a tranqüilidade e segurança dos cidadãos sujeitos ao recrutamento, além de dar plenos poderes às autoridades recrutadoras de usarem todo e quaisquer meios

¹⁹ KRAAY. Hendrik. **Repensado o Recrutamento Militar no Brasil Imperial**. Artigo disponível no site <http://www.dhi.uem.br>. Acesso em 19/08/2005.

²⁰ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível no site: www.geocities.com/jssource. Acesso em 22/09/2005.

que facilitassem a convocação de pessoas aptas para integrarem as Forças Militares. O artigo 179 da Constituição brasileira de 1824 declarava:

“A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

I. Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Vilas, ou outras povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, atenta a extensão do território, o Juiz por uma Nota, por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as”.

Entretanto, havia a recomendação de que para a execução de uma prisão que viesse a atender a necessidade do recrutamento forçado, o acima indicado não tinha validade. Assim justificava a prisão:

“O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não compreende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessárias à disciplina, e recrutamento do Exército; nem os casos, que não são puramente criminais, e em que a Lei determina, todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo”²¹.

A implacável ação por parte da polícia no ato de recrutar era de tal monta, que deixava os cidadãos aptos para o serviço militar sempre apavorados, pois, como afirma o

²¹BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**, art. 179 inciso X. Disponível no site: www.geocities.com/jssource. Acesso em 22/09/2005.

historiador Álvaro Pereira do Nascimento, as investidas das autoridades policiais para “caçar” futuros recrutas não tinha tempo certo, pois, ocorria em qualquer época do ano.²²

Havia uma certa dificuldade por parte do governo Imperial em desenvolver por todo o Brasil as suas tarefas administrativas e militares sem contar com determinadas ajudas particulares. De modo a minimizar esta sua falta de capacidade, o Estado se servia do trabalho não remunerado de alguns dos seus cidadãos, tidos como “notáveis”, para executar determinados serviços, cuja realização caberia a um efetivo funcionário do governo. Este tipo de prestação de serviço, segundo o historiador Fábio Farias Mendes, se tratava de uma “Liturgia”, definida como sendo uma forma de provisão de serviços administrativos por quaisquer tipos de poderes intermediários com seus próprios recursos, se tratando, portanto, das prestações de serviços administrativos não remunerados e voluntários realizados por “notáveis” locais.²³

Na visão de Fábio Farias Mendes esta operação que envolve a necessidade do governo Imperial aceitar os serviços de um “notável” local e este servir ao Estado sem remuneração, caracterizava a lógica da dádiva, onde uma troca silenciosa de obséquios litúrgicos com o poder central resultavam as retribuições em mercês, auxílios e imunidades.

Um exemplo claro dessa situação era a própria atuação da Guarda Nacional, instituição criada em agosto de 1831 para substituir os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças.²⁴ Para a sua composição foram convidadas as mesmas pessoas preeminentes da localidade em que residiam, e que já participavam das tropas de milícias e ordenanças, agora extintas. Essas pessoas continuavam no mesmo processo de prestação litúrgica, ou seja, integravam a Guarda Nacional, sem qualquer tipo de remuneração, obtendo, em troca, o recebimento de títulos militares de alferes, capitão, major e coronel,²⁵ mesmo não se tratando de oficiais de carreira do Exército. Tais autoridades se encontravam imersas em redes locais de obrigação moral, solidariedade parental ou lealdade de política,

²² NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A Ressaca da Marujada**: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 74.

²³ MENDES, Fábio Farias. **A Economia Moral do Recrutamento Militar no Império Brasileiro**. Artigo disponível no site < <http://www.scielo.br>>. Acesso em 27/02/2005.

²⁴ BRASIL. Lei de 18 de agosto de 1831. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília DF.

²⁵ MENDES, Fabio Faria. **Encargos, Privilégios e Direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p.129.

sempre à disposição de se livrar do que lhe interessar de cumprir algumas determinações legais, como por exemplo, a prestação do serviço militar obrigatório.

No alistamento militar de 1875 ocorrido na paróquia do Ribeirão da Ilha, está registrada a solicitação de dispensa do recrutamento feita pelo Sr. Amphilóquio Pires Ferreira,²⁶ que alegava ser oficial da Guarda Nacional. Tudo leva a crer, que se tratava de um cidadão que pertencia a uma família que deveria ser dona de uma boa situação econômica, pois, o pai do Sr. Amphiloquio, Sr. Isidoro Pires Ferreira, que além de ser proprietário de alguns escravos, também era dono do título de capitão na Guarda Nacional.²⁷

O recrutamento de pessoas para as Forças Militares no Brasil nunca deixou de ser, em qualquer momento da sua história, tanto no Brasil colonial quanto no tempo do Império, um confronto não amigável entre o Estado e a população, sobretudo aquela constituída dos jovens pobres. O Império não se preocupava na qualidade técnica daqueles que passariam a compor as tropas militares, fossem do Exército ou da Armada e tão pouco proporcionava a perspectiva de dias melhores no campo profissional desta área de atuação. A todo e qualquer custo, exigia a manutenção do número suficiente de pessoas que permitisse o funcionamento dos trabalhos militares nos quartéis e os navios de guerra.

Esse permanente conflito entre Estado e a população pobre se caracterizava pela maneira bruta com que o recrutamento era executado, sendo permitido por Lei, uma vasta aplicação de privilégios, imunidades e isenções, provocando a ira dos menos afortunados, únicos que ficavam à disposição daquilo que era considerado o “Tributo de Sangue”²⁸, sujeitos a uma vida dura de muito trabalho rude sob intensa disciplina, que chegava a durar, de 9 anos para os que se apresentavam voluntariamente e 15 anos de efetivo serviço para os que eram recrutados à força ²⁹.

²⁶ Livro de Ata do Alistamento Militar da Paróquia do Ribeirão da Ilha. Cartório de Ofícios do Ribeirão da Ilha. p.9.

²⁷ Livro nº 3 de Registro de Batismos da Matriz de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha. Arquivo da Cúria Metropolitana de Florianópolis. p.11.

²⁸ Tributo de Sangue era como os cidadãos do Império faziam referência às levas do recrutamento militar durante o século XIX. Esta expressão serve para justificar as práticas sangrentas muito comuns na operação de recrutar pessoas em via pública.

²⁹NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A Ressaca da Marujada**: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 69.

O historiador Álvaro Pereira do Nascimento faz a seguinte observação a respeito do tempo de serviço na Armada durante o século XIX:

“Todo ano, com a apresentação do relatório do ministro da Marinha à Assembléia Legislativa, fixava-se a quantidade de homens necessários ao serviço da Armada, e as vantagens oferecidas aos alistados assim como o tempo obrigatório de serviço militar. Essas vantagens e tempo de serviço foram algumas vezes alteradas ao longo do século XIX. Esse prazo de nove a 15 anos foi o que mais durou ao longo daquele século”.³⁰

As fugas indesejáveis.

A repugnância pela forma arbitrária com a qual o Império determinava a execução do recrutamento, mesmo enfatizando que tal procedimento devesse estar carregado de brandura, era muito grande e afetada de muito medo. Muitos dos que se achavam sujeitos ao recrutamento, procuravam encontrar um meio para justificar a sua isenção. Para isso, casavam-se, forjavam documentos, alguns, como afirma o historiador Fábio Farias Mendes, chegavam a se submeter à mutilação³¹.

Havia uma outra forma de se livrar, pelo menos temporariamente, do recrutamento militar praticada por aqueles que não tinham a isenção para o serviço militar obrigatório. Era a fuga para os sertões próximos das localidades onde as patrulhas recrutadoras estavam na perspectiva de atuar. Isso prejudicava muito a produção agrícola, industrial e a prestação de serviços em geral, tendo em vista que os indivíduos que assim procediam faziam parte da população economicamente ativa.

O Ribeirão da Ilha era uma localidade que, provavelmente, também poderia ser prejudicada com os efeitos perniciosos provocados pelas investidas das patrulhas recrutadoras. Sua atividade econômica estava centrada na lavoura e na pesca. A falta daqueles que produziam nestes dois setores, provavelmente, tendiam a diminuir as suas

³⁰ Idem. p. 96.

³¹ MENDES. Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. acesso em: 07 de setembro de 2004.

produções, prejudicando o abastecimento de outros distritos da Província, como Desterro, que sempre contava com o fornecimento dos produtos do Ribeirão.

O desinteresse pela carreira militar.

A ação das patrulhas recrutadoras causava extremo desconforto à população. Orientadas pelo próprio governo, os caçadores de soldados utilizavam o fator surpresa para serem bem sucedidos nas suas investidas.

Durante o século XIX a recomposição do Exército e da Armada, era uma situação tão difícil de ser resolvida que chegava a fazer com que o próprio Estado imperial agisse de forma ilegal, ou seja, alegando falta de recrutas, alongava, sem amparo legal os termos de serviço. O historiador Fábio Faria Mendes aponta que em 1858, por exemplo, aproximadamente 13% do contingente, era formado por indivíduos que já possuíam o direito de estarem isentos do serviço militar. Havia casos em que o militar estava servindo por 10 anos a mais do tempo estabelecido em lei³³.

Tal situação era muito desconfortável tanto para os militares que já tinham cumprido a sua missão de servir em uma Força Militar, quanto para as próprias autoridades militares que, como pode ser observado no Relatório do ministro da Guerra em 1840, demonstram uma certa insatisfação em ter que alongar o tempo de serviço daqueles que já haviam alcançado o direito de isenção. Achava o ministro que tal atitude prejudicava o recrutamento. Assim relatou o ministro da Guerra:

“[...] necessário tem sido o recrutamento, e terá de continuar ainda por muito tempo como todo o vigor: acrescentando às ponderadas razões à necessidade de preencher as muitas vagas que deve deixar grande número de praças de ”pret” que tem direito as suas baixas por haverem completado o seu tempo de serviço e, fora manifesta injustiça, que muito comprometeria a boa fé do Governo, a qual cumpre manter ilesta, toda a demora que possa

³³Idem p. 124.

dar-se na concessão de tais baixas, além de ser esta, na minha opinião, uma das causas que mais dificultam o recrutamento [...]”³⁴

Tal ocorrência se sucedia em virtude da falta de substitutos para a recomposição das lacunas deixadas nas fileiras, em face da saída daqueles que por um motivo ou outro haviam deixado o serviço militar. Essas vagas deixadas deveriam ser preenchidas com os novos recrutas. Entretanto, como a quantidade de voluntários para preenchê-las quase nunca era suficiente, a solução mais prática encontrada pelas autoridades militares, era a de continuar mantendo na atividade os já veteranos na vida militar.

Por outro lado, havia também a reclamação das autoridades militares do Exército e da Armada quanto à qualidade intelectual e moral dos recrutados, que na opinião deles, deveria ser melhorada. Neste mesmo relatório anual de 1840, elaborado pelo ministro da Guerra, Sr. José Clemente Pereira, havia a queixa de que pela falta de uma melhor seleção no recrutamento, o Exército se ressentia da falta de oficiais inferiores por ser impossível encontrar-se entre esses recrutados, quem estivesse nas circunstâncias de poder ser nomeado para tais postos³⁵.

Essa falta de critério qualitativo no recrutamento, as autoridades militares achavam que gerava um enorme prejuízo às Forças Armadas. Esse prejuízo se caracterizava pela má qualidade técnica das pessoas apresentadas para o serviço militar que, em muitos casos, se tratavam de pessoas desprovidas de qualquer tipo de conhecimento profissional, provavelmente analfabetas, fato que poderia vir dificultar a preparação desses indivíduos durante a carreira, para assumirem no futuro incumbências mais complexas.

A falta de voluntários para o serviço militar, mesmo com os incentivos promovidos pelo Governo, era grande. Em 1822, por exemplo, Sua Majestade o Príncipe Regente do Brasil, autorizava à Armada e ao Exército que concedessem o prazo de apenas três anos de serviço para quem fosse voluntário³⁶; salários maiores para os marinheiros voluntários a

³⁴ BRASIL - Relatório do ano de 1840, apresentado à Assembléia Geral Legislativa na sessão de 1841 pelo Ministro da Guerra, José Clemente Pereira. Disponível no site <http://brazil.crl.edu/bsb/bsb/hartness/guerra>. Acesso em 03/01/2006.

³⁵ Idem.

³⁶ BRASIL. Decreto de 8 de maio de 1822. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 13 nov 2005.

servirem no Batalhão da Brigada Nacional³⁷, etc. Mas, mesmo assim, não apareciam voluntários suficientes para atender a necessidade de reposição das tropas.

Porque esse grande desinteresse dos jovens brasileiros no século XIX de se tornarem soldados ou grumetes? As respostas dadas por alguns historiadores que tratam do assunto, convergem na idéia de que havia um certo temor dos jovens permanecerem por muito mais tempo do que o estimado em lei dentro das Forças Militares; a sujeição aos castigos corporais existentes era muito evidente; os salários eram baixos; a perspectiva de guerra durante o século XIX estava sempre presente; a rudeza da vida militar para os militares de baixa graduação era constante; e a possibilidade de viver longe dos familiares também contribuía para uma rejeição à prestação do serviço militar. O historiador Fábio Faria Mendes chega a admitir que “o serviço das armas era visto pela população livre do Império como uma forma extrema de degradação social”.³⁸

A afirmação feita pelo historiador talvez se justifique pelo fato de que a maioria das pessoas que eram recrutadas para o serviço militar de baixa graduação, conforme já apresentado era da mais baixa condição social. Normalmente os recrutados, até então, eram aqueles que não tinham quem os defendessem de um recrutamento forçado. Por isso, todas as pessoas que podiam ter uma vida melhor, jamais pensariam em se tornar soldado ou grumete. Quem queria conviver com mendigos; ladrões; fugitivos da Justiça; pederastas? Qual a pessoa livre que queria conviver com ex-escravos, sob o mesmo regime? Quem estava disposto a viver sob o risco de ser castigado com chicotadas, por ter cometido uma falta qualquer? Tudo isto fazia parte do universo militar brasileiro no século XIX.

Os diversos interesses para o recrutamento.

O recrutamento militar tinha vários sentidos. Para a maioria da população, sobretudo, para os pobres, se tratava de um grande tormento estar constantemente sujeito a uma eventual prisão e ser apresentado, a uma das Forças militares como recrutado à força, que neste caso, não usufruía nenhum privilégio, pelo contrário, tinha de servir por mais

³⁷ BRASIL. Decisões do Governo nº 55 de 31 de maio de 1822. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 13 nov de 2005.

³⁸ MENDES, Fabio Faria. **Encargos, Privilégios e Direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p.124

tempo e, conforme a época, como aconteceu na Armada em 1822³⁹, receber um salário menor do que o do voluntário.

Para outros, era uma consequência natural pelo fato de serem marginais, pessoas consideradas indesejáveis no seio da sociedade que em geral, eram os mais fáceis de serem recrutados pela patrulha recrutadora. Para alguns escravos era uma forma, bem inteligente, de se livrarem do cativeiro, visto que, ao se tornarem militares passavam à condição de cidadãos livres⁴⁰. Para algumas autoridades policiais, era uma forma de esvaziar as cadeias, enviando para o Exército ou para a Armada os delinquentes presos que tinham condições de servir e, além disso, cabia aos delegados uma certa gratificação por pessoa apresentada ao serviço militar obrigatório. E, finalmente, para as Forças Armadas havia a garantia do suprimento do número de pessoas para a manutenção dos quartéis e navios de guerra com as suas lotações completas.

A fuga para a liberdade.

O alistamento militar no século XIX possibilitava para alguns escravos, o encontro com a liberdade⁴¹. Como isto acontecia? O escravo que se propunha a encontrar a sua liberdade pelo caminho do ingresso nas Forças Armadas procurava a polícia, pois era esta autoridade quem processava o encaminhamento do voluntário para o Exército ou Armada após constatar a não existência de marcas pelo corpo, que indicasse ter sofrido castigos, pois era isso, a princípio, o que definia se o voluntário se tratava de um escravo ou um cidadão livre⁴². Efetivado na respectiva Força Militar, aquele escravo se tornava liberto.

Numa análise feita pelo historiador Álvaro Pereira do Nascimento, ao longo do século XIX alguns escravos fugidos forjaram o seu ingresso na Armada, para alcançarem a liberdade. Esses indivíduos ao se apresentarem como voluntários, mesmo diante de uma situação onde a maioria da população repugnava, como era o caso do serviço militar, para ele, escravo, o alistamento poderia servir como a saída mais segura, para se livrar

³⁹ BRASIL. Decisões do Governo nº 55 de 31 de maio de 1822. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 17 nov 2005.

⁴⁰ NASCIMENTO. Álvaro Pereira do. **Do Cativeiro ao Mar: escravos na Marinha de Guerra**. Disponível no site <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci>.

⁴¹ Ibid. p. 03

⁴² Ibid. p. 03.

definitivamente da relação que tinham com os seus proprietários⁴³. Este foi o caminho escolhido pelo escravo Severiano, que em 1846 assentou praça na fragata Constituição⁴⁴; e por Francisco, que se apresentou à corveta Bahiana em janeiro 1859 que estava zarpando para a Europa. Francisco, que era escravo da senhora Joana Maria, foi reconhecido dezesseis meses depois.⁴⁵

Para reaverem a sua propriedade, os senhores desses escravos tinham de enfrentar uma verdadeira maratona processual que em alguns casos, até mesmo com a intervenção de pessoas ilustres a seu favor, não conseguiam êxito em suas reivindicações. Não bastava dizer que era dono do escravo que se passasse por grumete ou soldado. Tornava-se necessário a apresentação de documentos como: Certidão de Batismo do escravo; Título de Propriedade e Matrícula na Recebedoria, instrumentos que poderiam ajudar na constatação da propriedade. Caso tivessem tais documentos, ainda se fazia necessária a apresentação do comprovante do ressarcimento do prêmio, porventura pago ao seu escravo, que se passando por homem livre, apresentara-se como voluntário ao recrutamento militar.

Para os proprietários que não possuíam condições de constituírem bons advogados para reaverem a sua propriedade, era mínima a chance de terem o seu escravo fugido de volta. Em alguns casos, até mesmo com a apresentação dos documentos comprovando a propriedade do escravo, o possível proprietário poderia não obter êxito em sua solicitação de devolução, pois, o cativo ao trocar de nome, poderia fingir não reconhecer aquele que se dizia seu dono. Como ainda não usavam fotografias em documentos que pudessem identificar as pessoas quando o Severiano e o Francisco fugiram para a Armada, era muito difícil para as autoridades militares acreditarem no reclamante⁴⁶.

Um grande exemplo desse jeito de encontrar a liberdade foi, pelo que tudo indica, praticado por Luiz Gama, importante figura do movimento abolicionista. Afirmam Boris Fausto e Hiléia Araújo de Castro, que quando jovem, Luiz Gama fora vendido ilegalmente pelo seu próprio pai, que se via na falência. Como escravo foi enviado para o Rio de Janeiro e posteriormente para Santos. Na primeira oportunidade que encontrou, fugiu

⁴³ Ibid. p. 03

⁴⁴ Ibid. p. 03

⁴⁵ Ibid. p. 04

⁴⁶ NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do Cativo ao Mar: escravos na Marinha de Guerra**. Disponível

tornando-se soldado e, conseqüentemente, livre. Mais tarde se projetou na vida pública como poeta, advogado e jornalista em São Paulo.⁴⁷

Contestação às instruções militares de 1822.

Desde a década de 1830 os ministros militares já vinham ponderando a ineficácia dos procedimentos utilizados para o recrutamento de pessoal para as respectivas Forças Militares que vigoravam desde 1822, ocasião em que reclamavam a elaboração de uma Lei que corrigisse as discrepâncias existentes. Tal insatisfação pode ser constatada no Relatório de 1840, encaminhado pelo Ministro da Guerra à Assembléia Geral Legislativa:

“[...] Cabe aqui ponderar a necessidade de uma Lei de recrutamento, que remova as dificuldades que oferecem as Instruções de 10 de Julho de 1822, tão cheias de isenções, aumentadas pelas da Guarda Nacional, que apenas deixam sujeitos ao recrutamento indivíduos pobres, e vadios, criando-se por esta forma um Exército que não pode ser o que mais convém ao Império. [...]”⁴⁸

As instruções de 10 de julho de 1822⁴⁹, mencionadas no relatório de 1840 do ministro da Guerra, impossibilitava, de certa maneira, a formação de um exército mais qualificado, pois, de acordo com o que ela determinava, os homens casados; estudantes; os mestres de ofício; pedreiros; carpinteiros; lavradores; pescadores; tropeiros; boiadeiros e mais uma série de indivíduos que poderiam bem ajudar, na ótica das autoridades militares, na composição de uma tropa disciplinada e bem preparada, estavam isentos de serem recrutados.

A forma como estavam expressas as normas do recrutamento a partir de 1822, davam a entender que cabia às Forças Militares receberem somente os maus elementos e,

⁴⁷ FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo. Ed da USP. 2002. p.123. ⁴⁷ CASTRO, Hiléia Araújo de. **Luiz Gama**. Disponível em: < <http://www.grocities.com.br> . Acesso em 21/08/2005.

⁴⁸ Relatório Anual apresentado pelo Ministro da Guerra à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinário de 1841. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 05 out. 2005.

⁴⁹ BRASIL. Decisões do Governo nº 67 – GUERRA – Em 10 de julho de 1822. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: : <http://www2.camara.gov.br> . Acesso em 17 nov 2005.

sob o rigor de uma implacável disciplina, com o uso até mesmo de cruéis castigos corporais, transformá-los em pessoas disciplinadas e de bom comportamento.

Era contra o excesso de isenção que o ministro da Guerra, Sr. José Clemente Pereira, reclamava. Era a falta de indivíduos que apresentassem bom comportamento no seu trabalho, ou bom desempenho na escola, que impedia a possibilidade de formação de oficiais inferiores, tão necessários para a administração militar da época.

A remuneração para recrutar.

Havia até então uma certa condescendência por parte das autoridades policiais, na execução do recrutamento forçado, para a manutenção do procedimento violento adotado para capturar pessoas destinadas a serem recrutas. Esse incentivo financeiro facultado a quem apresentasse pessoas para o recrutamento militar era legalizado pelo Decreto 1.591 de 14 de abril de 1855⁵⁰. Segundo o historiador Álvaro Pereira do Nascimento, a ação dos recrutadores assustava a todos aqueles que por uma circunstância ou outra, poderia ser “caçado” para o serviço militar. Tratava-se de uma atividade que ocorria em qualquer época do ano, conforme análise feita sobre a atuação da polícia no Rio de Janeiro em 1876. De janeiro a dezembro daquele ano, a polícia só deixou de apresentar indivíduos para o serviço militar da Armada no mês de setembro. Nos demais meses sempre havia apresentações para aquela Força Militar.⁵¹

O pessoal que compunha a temida patrulha recrutadora, era gratificado por cada elemento capturado à força, ou mesmo por voluntários apresentados, incluindo-se nas levas de presos, menores que também eram recolhidos ao Exército ou a Armada. As duas Forças recebiam adolescentes na faixa de idade entre 10 e 17 anos⁵², que seriam preparados para a carreira militar.

⁵⁰BRASIL. Decreto nº 1591 de 14 de abril de 1855. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 17 nov 2005

⁵¹NASCIMENTO. Álvaro Pereira do. **A Ressaca da Marujada:** recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. 2001 p. 74.

⁵²Relatório da Repartição dos Negócios da Marinha apresentado pelo respectivo Ministro à Assembléia Geral Legislativa na 2ª sessão da 5ª Legislatura em 1843. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 10 jan. 2006.

A tabela de gratificação oferecida aos agentes que executavam o recrutamento forçado ou voluntário era autorizada pelo Decreto nº 1591 de 14 de abril de 1855 e constava dos seguintes valores:⁵³

Tabela I: Gratificação aos agentes recrutadores.

Recrutadores	Por voluntário	Por recrutado
Oficiais (Capitania do Porto)	2\$000:00	5\$000:00
“Indivíduos”	4\$000:00	---
Oficiais ou agentes	---	5\$000:00

Fonte: Decreto nº 1.591 de 14 de abril de 1855.

A designação – Oficiais (Capitania do Porto) – dizia respeito aos oficiais da Marinha sediados nas províncias com portos marítimos ou fluviais; oficiais ou agentes – eram policiais militares ou civis; e “indivíduos” – se tratavam de pessoas que não eram policiais e tão pouco oficiais da Marinha, mas que faziam parte do sistema recrutador. O historiador Álvaro Pereira do Nascimento faz a seguinte argumentação sobre a inclusão de “indivíduos” no tipo de recrutadores autorizado pelo decreto nº 1.591:

“Sem sombra de dúvida, esse mercado de trabalho, aberto por iniciativa das forças armadas, poderia ser um ótimo caminho para que inúmeros “indivíduos” sem ocupação alcançassem sua subsistência e a dos seus. Dessa forma, sem passarem por qualquer critério de seleção – para assumirem mesmo esse cargo de caçador de homens perseguidos por senhores, chefes de polícia, militares etc., eram capazes das maiores truculências para ganharem suas recompensas.”⁵⁴

Menores de idade nas Forças Armadas.

⁵³ NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A Ressaca da Marujada**: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 70.

⁵⁴ Idem. p.71.

Conforme aponta o historiador Thomas H. Holloway⁵⁵, a polícia do Rio de Janeiro, através de seu delegado Eusébio de Queiroz, em 1838, combatia um grande problema de caráter social da época muito comum em algumas cidades brasileiras, inclusive em Desterro, que era a existência de menores soltos pelas ruas perturbando a paz e a ordem dos demais habitantes.

Algumas iniciativas foram tomadas pelas autoridades responsáveis pela administração pública que tinham como objetivo diminuir o índice desse tipo de problema social. No Rio de Janeiro, por exemplo, Eusébio de Queiroz idealizou a criação de uma seção dentro da Casa de Correção, onde menores de 12 a 17 anos de idade, passaram a aprender uma profissão que pudesse lhes dar condições de se sustentarem dignamente, tornando mais difícil a possibilidade de se tornarem num futuro breve, bandidos de maior idade. Tratava-se, portanto, de uma ação preventiva, que sanava um problema social evitando um problema penal.⁵⁶

De forma semelhante, as autoridades militares da Armada e do Exército, também começaram a utilizar menores em seus contingentes. Aqui, evidentemente, havia o interesse de não só tirar os menores das ruas, mas, principalmente, de prepará-los para o futuro, como mais uma opção para não ficarem somente dependendo do recrutamento forçado ou do espírito voluntário de poucos, para completar os vazios nos quadros de pessoal que sempre havia nos quartéis e nos navios de guerra.

O Exército por sua vez, passava a manter menores em seu Arsenal de Guerra, mais precisamente na Escola de Artífices, onde aprendiam ofícios específicos utilizados na indústria bélica. Esses menores tinham o seu tempo ocupado com instruções militares, que os preparavam para uma futura vida como soldados.⁵⁷

A Marinha Imperial brasileira começou a propor a formação de menores para serem incorporados ao quadro de Imperiais Marinheiros, a partir de 1840.⁵⁸ Através das Companhias de Aprendizes Marinheiros distribuídas por todo o Brasil, em 1875 já contava

⁵⁵ HOLLOWAY, Thomas H. – **Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e Resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro. Editora Fundação Getúlio Vargas, 1ª Edição – 1997. p. 129.

⁵⁶ Idem. p. 132.

⁵⁷ BRASIL - Relatório Anual apresentado pelo Ministro da Guerra à Assembléia Legislativa na Sessão Ordinária de 1841. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 22 fev 2006.

⁵⁸ BRASIL. Relatório do ano de 1840 apresentado pelo Ministro da Marinha à Assembléia Geral Legislativa de 1840. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 21 fev 2006.

com escolas em diversas Províncias (Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará, Maranhão, Pará, Amazonas e posteriormente Alagoas)⁵⁹, os futuros homens do mar eram submetidos ao ensino naval e à doutrina militar, que achavam os oficiais da Armada, ser a melhor solução para manter a esquadra sempre pronta para as suas operações navais.

Entretanto, o número ideal de aprendizes marinheiros previsto pela administração da Armada, ainda em 1874 se apresentava deficiente. No Relatório encaminhado à Assembléia Legislativa em 1875, o Ministro da Marinha informava que haviam 1222 aprendizes marinheiros distribuídos em todas as Companhias existentes no Brasil e a disponibilidade de vagas era de 3400, faltando, ainda, 2278 aprendizes para complementar o efetivo desejado pela Marinha.⁶⁰

As autoridades navais acreditavam que essa deficiência de candidatos para completarem os números desejados de aprendizes, se devia à falta de uma divulgação maior desse objetivo. Para tentar resolver tal situação, buscaram a ajuda dos governos provinciais, pedindo para que estes recolhessem nas levas de recrutados, o maior número possível de elementos que preenchessem os requisitos básicos para se tornarem aprendizes marinheiros, ou seja: serem cidadãos brasileiros de 10 a 17 anos de idade, de constituição robusta e apropriada à vida do mar, podendo ainda, serem admitidos menores de 10 anos de idade, que tivessem suficiente desenvolvimento físico para os exercícios do aprendizado.⁶¹

Por todo o Brasil houve a apreensão de menores considerados vadios que perambulavam pelas ruas e havia casos em que o próprio responsável encaminhava, voluntariamente, o menor para que o Delegado de Polícia providenciasse o ingresso do dito menor à Companhia de Aprendizes Marinheiros. Para tanto, também havia como incentivo o pagamento de gratificação de modo a que se apresentasse um bom número de menores para ingresso na Armada ou no Exército. “O prêmio dos voluntários menores, destinados para as Companhias de Aprendizes Marinheiros, será de 100 mil réis, pago integralmente

⁵⁹ BRASIL - Relatório Anual apresentado pelo Ministro da Marinha à Assembléia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 15ª legislatura de 1875. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 21 fev 2006.

⁶⁰ Idem. p. 17.

⁶¹ BRASIL. Decreto nº 1591 de 14 de abril de 1855. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 21 fev 2006.

aos pais, tutores ou quem suas vezes fizesse”. Assim determinava o artigo 19 do Decreto nº 1591 de 14 de abril de 1855.

O Delegado de Polícia de Desterro encaminhou um ofício, o de nº 200 de 4 de novembro de 1875 ao presidente da Província de Santa Catarina, com a seguinte informação:

“Em cumprimento do ofício de V. Ex^a de 2 do corrente, recomendei às autoridades policiais a empregarem todos os esforços, afim de obterem menores nas condições de serem alistados na Companhia de Aprendizes Marinheiros desta Província, fazendo ver as vantagens e favores que concede aos menores a lei respectiva”.⁶²

O empenho das autoridades catarinenses em atender a solicitação da Armada era grande. Talvez pela existência de uma Companhia de Aprendizes Marinheiros em Desterro, tornava-se mais fácil atender o pedido da Armada. Vários menores, sob as mais diversas justificativas foram apresentados à Armada. O Ofício nº 152 de 14 de agosto de 1875 faz a apresentação de Antonio Pereira da Silva à Companhia de Aprendizes Marinheiros. Diz o ofício:

“Apresento à V. Ex^a. para que designe mandar alistar na Companhia de Aprendizes Marinheiros o menor Antonio Pereira da Silva, que desamparado por sua mãe, vivia pelas ruas desta Cidade entregue aos maus costumes”.⁶³

Esta correspondência parece confirmar a alegação de que o emprego das Forças Armadas servia, não só para corrigir as possíveis falhas na forma de criar seus filhos, mas também na de tirar das ruas os considerados vadios, livrando as pessoas consideradas de

⁶² Livro de Ofícios V.2 de Chefe de Polícias e Presidente de Província. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

⁶³ Idem.

bem, do inoportuno assédio desses indivíduos, que eram considerados indesejáveis no convívio social.⁶⁴

Perspectivas de mudanças no recrutamento devido a Guerra do Paraguai.

Em decorrência da Guerra do Paraguai a necessidade de grande quantidade de pessoas para comporem os contingentes militares era muito maior do que em tempo de paz. O Governo não poderia ficar apenas na dependência dos recrutados à força, era preciso que fosse montada uma estratégia de modo a fazer com que mais pessoas se apresentassem voluntariamente ao Exército e à Armada.

Mesmo sabendo das circunstâncias que envolvem uma guerra, onde as pessoas de um modo geral, civis ou militares, ficam mais vulneráveis aos riscos de morte e estando longe do campo de batalha ficam mais sujeitas ao sofrimento causado pela angústia do que está ocorrendo na guerra, até que houve uma significativa cooperação dos brasileiros, pois, um grande número de pessoas voluntárias se apresentaram para lutar contra o Paraguai.

O historiador Vitor Izecksohn, para confirmar o elevado espírito de voluntariado do povo brasileiro naqueles primeiros dias de guerra, apresenta nota que foi publicada no jornal Diário do Rio de Janeiro em maio de 1865, que retrata bem o entusiasmo dos brasileiros em se tornarem voluntários para a guerra. Dizia a nota:

“Não faltam brasileiros ao reclamo de sua pátria”⁶⁵.

Santa Catarina teve uma participação muito importante na Guerra do Paraguai. Além de fornecer soldados para integrar os batalhões de combate nas terras paraguaias, serviu também como ponto de fundamental apoio logístico para o Exército e a Armada, Desterro, por exemplo, era local de reabastecimento dos navios que participavam da guerra e que por aqui passavam, além de servir como local de descanso para as tropas que iam ou retornavam dos campos de batalha.

⁶⁴NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A Ressaca da Marujada: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 76.

⁶⁵ IZECKSOHN, VITOR. **Recrutamento Militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004.

O Ribeirão da Ilha também contribuiu com o fornecimento de pessoas para participarem da Guerra do Paraguai. Há um registro no livro de atas do alistamento de 1875, onde o Sr. Zeferino José de Souza Sobrinho pede isenção do serviço militar obrigatório por ter tido um irmão na campanha do Paraguai; e Marcelino Rodrigues da Silva também solicita isenção, por ter participado da referida guerra.⁶⁶

Um erro cometido pelo Governo do Sr. Alfredo D'Escragnolle Taunay, que em 1876 rendeu uma perpétua homenagem aos oficiais catarinenses que faleceram na guerra do Paraguai, talvez declare a concepção que as autoridades daquela época, segunda metade do século XIX, tinham sobre os militares menos graduados. Porque reverenciar apenas os oficiais que se encontravam nas patentes que iam de tenentes até Marechal de Campo? Onde está a consideração aos soldados, cabos e demais praças menos graduadas, que foram tão importantes na conquista da vitória da guerra quanto aqueles oficiais? .⁶⁷ Talvez essa discriminação ajude a explicar um pouco o porquê da falta crônica de recrutas voluntários para as Forças Militares, por demonstrar claramente o tratamento que era devido àqueles que serviam no Exército ou Armada e eram de baixa graduação.

A maior importância da Guerra do Paraguai na problemática do recrutamento, se deu em função da criação dos batalhões de “Voluntários da Pátria” que muito se esforçou em tornar o Exército numa instituição aceitável para indivíduos das diversas camadas sociais, contribuindo para o ingresso de muitos indivíduos mais valorizados socialmente.⁶⁸

O Governo Imperial cede às pressões.

As ponderações apresentadas pelos ministros militares, contidas em seus relatórios anuais sempre encaminhados à Assembléia Geral Legislativa, talvez tenham sido uma das principais razões que levaram o governo imperial a se sensibilizar, e providenciar a mudança da sistemática no processo de alistamento militar, instituindo a Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 e o Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875.

⁶⁶Livro de Atas de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875. p. 09

⁶⁷Relatório com que o Sr. Alfredo D'Escragnolle Taunay passou a administração da Província de Santa Catarina para o Sr. Hermínio Francisco do Espírito Santo em 2 de janeiro de 1877. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.gov.br>. Acesso em 17 jan 2006.

⁶⁸IZECKSOHN, Vitor. **Recrutamento Militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004.

O reconhecimento de que se tratava de uma boa medida tomada pelo governo, pode ser sentida nas palavras contidas no Relatório de 1876 do Ministro da Guerra enviado à Assembléia Legislativa:

“Nos três últimos Relatórios que já tive a honra de dirigir-vos, procurei tornar bem patente a necessidade de reformar-se o nosso sistema de recrutamento. Hoje, felizmente, está ele alterado pela Lei de 26 de setembro do ano passado, devida as vossas luzes, e patriotismo. [...] É, sem dúvida, uma data brilhante para o Exército, a que via iniciar o sistema de igualdade do serviço militar perante a sorte, como já o é a presente, em que ficou abolido o castigo corporal desde que foi publicada a mencionada Lei e respectivo Regulamento. [...]”⁶⁹.

O novo Regulamento colocava em “xeque” a atuação da mão pesada dos recrutadores, pois, a partir de então, a admissão de recrutas para servir à Pátria, se dava de forma diferente daquela que se resumia em uma caçada humana. O pessoal era convocado para se apresentar a uma Junta de Alistamento, que seguia as determinações contidas em Lei. Não havia mais a necessidade da polícia sair às ruas à caça indiscriminada de indivíduos para serem apresentados ao Exército ou à Armada⁷⁰.

As providências tomadas pelo governo imperial para estabelecer novos critérios de modo a completar os vazios nas suas tropas militares, respondiam às diversas ponderações feitas pelos ministros militares. O Governo entendeu que as flagrantes e reclamadas falhas peculiares ao processo de recrutamento poderiam ser corrigidas.

As novidades contidas no novo regulamento apresentaram alterações importantes que, na verdade, eram a solução para diminuir as arbitrariedades das patrulhas recrutadoras; acabar com as fugas daqueles que se achavam vulneráveis às prisões realizadas pelas ditas patrulhas, o que ajudava a manter uma estabilidade na produção agrícola; oferecer sensível melhora na qualidade moral e social das pessoas recrutadas; aumentar o número de indivíduos para comporem as guarnições dos quartéis e navios de guerra; oferecer uma

⁶⁹ BRASIL. Relatório Anual de 1876 apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 4ª sessão da 15ª Legislatura pelo Ministro da Guerra Luis Alves de Lima e Silva publicado em 1877.

melhor qualidade de vida dentro dos quartéis, principalmente devido à extinção dos castigos corporais. Isto, na visão das autoridades militares, era o que estava faltando para melhorar a qualidade de suas corporações.

A instituição das novas doutrinas para o recrutamento militar a partir de 1874/75 apresentava novidades importantes como: todos os homens entre 19 e 30 anos de idade, indiscriminadamente, teriam a obrigação de se apresentarem a uma Junta de Alistamento Militar de sua paróquia no dia 1º de agosto de cada ano; as pessoas que serviam na Guarda Nacional, os homens casados e mais uma série de mestres em diversos ofícios que ficavam fora das levas do recrutamento, não tinham mais amparo legal para se isentarem do serviço militar; e, além disso, instituía o sorteio como forma de definir entre os alistados aqueles que se tornariam soldados ou grumetes.⁷¹

Com o estabelecimento dessas novas instruções, a possibilidade do ingresso de pessoas com um melhor nível social e até mesmo moral nas Forças Militares estava mais garantida, o que era muito bom para o Exército e Armada, segundo os seus representantes legais.

Reação da população contra as imposições do governo imperial.

Durante grande parte do século XIX, a situação política no país não andava muito tranqüila. Neste período o Estado Imperial brasileiro procurava corrigir os defeitos de administração procurando melhorar a sua estrutura burocrática, desenvolvendo medidas que tornavam a sociedade cada vez mais regulada pelo governo, interferindo na vida do povo de tal maneira, que chegava a modificar algumas tradições e costumes da população. Tais medidas governamentais, consideradas antipáticas pelo povo, vieram a provocar uma série de movimentos populares revoltosos.⁷²

A partir de 1851 a população começa a retrucar de forma violenta as determinações imperiais. Através de dois decretos o governo instituía, respectivamente, um Censo Geral em todas as Províncias do Império e determinava o registro civil dos nascimentos e

⁷⁰ MENDES. Fábio Faria. A “**Lei da Cumbuca**”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Artigo disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 07 de setembro de 2004.

⁷¹ BRASIL. Lei 2556 de 26 de setembro de 1874. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 15 dez 2005.

⁷² BASILE. Marcelo Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político**. In História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 275.

óbitos⁷³. Tais medidas despertaram a desconfiança popular, de que o Estado com aqueles registros passaria a controlar o recrutamento militar, a cobrança de imposto e a possibilidade de escravizar pessoas livres, de modo a suprirem a falta de braços escravos, tendo em vista a perspectiva de uma abolição.⁷⁴

Insuflados por um ou outro pároco, que sentia a sua autoridade enfraquecida com a instituição do Registro Civil, grupos de manifestantes nas Províncias de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Sergipe e Paraíba, procuraram impedir, com uso de muita violência, qualquer ação que viabilizasse os trabalhos realizados pelos Juízes de Paz e seus respectivos escrivães, responsáveis em efetuar tais registros.⁷⁵

Tais contestações surtiram os efeitos desejados pelos revoltosos. Em decorrência desses movimentos, que se estenderam até 1852, o Governo achou por bem suspender a vigência dos ditos Decretos. O Censo só veio a ser realizado em 1872, e somente em 1874 um novo Decreto instituiu o registro civil e o registro de casamento.⁷⁶

Movimento revolucionário semelhante foi realizado na chamada revolta do Quebra-quilos, onde a população reclamava a introdução do sistema métrico decimal. A primeira manifestação contra o novo sistema de medidas ocorreu no Rio de Janeiro em 1871, mas as manifestações foram prontamente controladas pela polícia, voltando a reinar uma aparente tranqüilidade na cidade. Contudo, em 1874/75, em Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco as contestações voltaram a ocorrer, até com mais força do que as ocorridas no Rio de Janeiro em 1871. Grupos revoltosos invadiram feiras e destruíram os novos padrões de medidas, fazendo o mesmo com documentos relativos ao sistema métrico decimal nas Câmaras Municipais, coletorias e cartórios. As ações de revoltas se estenderam a outros procedimentos e ajudaram a aumentar a desordem, destruindo outros documentos públicos, invadindo as cadeias e soltando os presos, etc.⁷⁷.

O relatório de 1874 expedido pelo então ministro da Justiça, Sr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, informa a prisão do vigário Calisto Correa da Nóbrega, determinada

⁷³Idem. p. 274.

⁷⁴Ibid., p. 274

⁷⁵Ibid., p.274

⁷⁶BASILE. Marcelo Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político**. In História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 275.

⁷⁷Ibid., p. 275

pelo presidente da Paraíba, por ser o referido vigário acusado de ser o organizador dos ditos movimentos revoltosos.

Diz o relatório ainda:

O Presidente da Paraíba atribui os movimentos sediciosos à excitação proveniente do conflito episcopal [questão religiosa], tendo por pretexto o sistema métrico, a cobrança de impostos provinciais, o novo regimento de custas judiciárias, e a lei do recrutamento, que a esse tempo não estava promulgada.⁷⁸

Partindo-se da idéia de que o Estado começava a se mostrar indiferente ao poder da Igreja, determinando até mesmo a prisão de bispos, não fica difícil acreditar que os padres, sobretudo aqueles que constituíam o baixo clero, passassem a usar o púlpito para insuflar o público que freqüentava as missas, para participarem ativamente dos movimentos contra as deliberações do Governo.

A Revolta do Rasga-Listas.

O estabelecimento desta nova Lei do Recrutamento Militar não foi bem aceito por grande parte da sociedade. Em diversas Províncias houve ataques revoltosos contra as Igrejas onde se reuniam as Juntas de Alistamentos, conforme pode ser constatado no Relatório de 1875 que o Ministro da Justiça encaminhou à Assembléia Legislativa. Dizia o Ministro:

“Movimentos Sediciosos: Ceará – Na Vila do Acarapé um grupo de desordeiros invadiu a 2 de agosto do ano passado a igreja matriz, onde a Junta Paroquial procedia aos trabalhos do alistamento militar, inutilizou as listas e regulamentos, tentou apoderar-se do livro das atas, quebrou os móveis, e maltratou os cidadãos que faziam parte da mesa. Dias depois, cerca de 60 indivíduos procuraram praticar iguais atos de violência, e não

⁷⁸ BRASIL. Relatório do ano de 1874 do Ministério da Justiça apresentado a Assembléia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 15ª Legislatura. Publicado em 1875. . Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 05 out 2005.

encontrando os mesários, que já haviam abandonado a igreja, acometeram o destacamento da Vila, e travaram luta, da qual resultou na morte de um, ficando outros feridos, além de três soldados”⁷⁹.

Movimentos semelhantes a este, inclusive com uma grande participação de mulheres, ocorreram, no Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e em Minas Gerais, sendo nesta última Província, como destaca o Ministro da Justiça em seu Relatório, o local onde houve a maior relutância ao serviço militar. Basta dizer que 200 homens e mulheres, usando de muita violência, chegando até mesmo a quebrar imagens sagradas, inutilizaram todo trabalho realizado pela Junta Alistadora da Província de Minas Gerais⁸⁰.

A revolta dos “rasga-listas”, como ficou conhecida, ocorria de forma inopinada e com muita violência, acompanhadas de fortes ameaças às autoridades responsáveis pela elaboração dos alistamentos, que impotentes, não tinham como lutar contra os agressores, ocasião em que cessavam, imediatamente, as suas atividades recrutadoras⁸¹.

O mesmo Relatório do Ministro da Justiça que informa sobre os movimentos sediciosos, informava também que os grupos agressores eram formados por pessoas analfabetas e violentas.⁸² Entretanto, a uniformidade nas ações empreendidas pelos agressores, ou seja, com as mesmas características de ataque utilizadas para invadir uma igreja em São Paulo, outras em Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas e nas demais paróquias onde ocorrem os ataques com o uso da violência, fortalecem a idéia de uma liderança organizada que talvez nutriam os mesmos motivos para a articulação da realização dos ataques às paróquias.

Marcelo Otávio Basile acrescenta:

⁷⁹ BRASIL Relatório Anual de 1875 do Ministério da Justiça encaminhado à Assembléia Geral Legislativa na 1ª Sessão de 16ª Legislativa. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 05 out 2005.

⁸⁰ Idem.

⁸¹ MENDES. Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 07 de setembro de 2004.

⁸² BRASIL Relatório Anual de 1875 do Ministério da Justiça encaminhado à Assembléia Geral Legislativa na 1ª Sessão de 16ª Legislativa. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 05 out 2005.

“Em todas as áreas afetadas, bandos de cinquenta a quatrocentas pessoas invadiram igrejas durante as reuniões das juntas encarregadas de fazer o alistamento, dispensaram seus membros (juiz de paz, subdelegado e pároco) e destruíam listas e livros de registro e exemplares afixados da lei, tudo, muitas vezes, em meio a grande violência”.⁸³

Fabio Farias Mendes em seu artigo “A Lei da Cambuca”, afirma que em muitas localidades os revoltosos após a destruição dos alistamentos, dariam “vivas ao partido Liberal”, ou as suas lideranças de maior destaque que, principalmente no Senado, haviam combatido o projeto da Lei do Sorteio⁸⁴. Este registro corrobora as afirmações feitas por Basile sobre uma liderança organizada e, também, parece indicar o cunho político aos movimentos contra a Lei do Recrutamento.

Como já foi apresentado, a nova Lei do Recrutamento apresentava novidades que agradavam as autoridades militares, sendo a principal delas, a que possibilitava não só o aumento do número de recrutados, como a melhora na qualidade moral e social dos novos recrutas e grumetes. Entretanto, para alguns setores da sociedade, ainda não parecia ser a solução ideal para que o Governo satisfizesse a sua necessidade de manter os quartéis e navios de guerra completos em suas lotações.

Na opinião daqueles que promoviam a mudança na forma de recrutar, tratava-se de uma grande transformação institucional. A Lei 2556 e o Decreto 5881 exterminavam o recrutamento forçado e colocavam em prática uma maneira mais eqüitativa de distribuir o serviço das armas para a população. Entretanto, ao aumentar a quantidade de recrutados, a nova Lei também diminuía a chance de dispensa daqueles que pela Lei antiga se viam protegidos pela isenção, como por exemplo, os da Guarda Nacional e continuava a prejudicar o desenvolvimento econômico das Províncias, por retirar da sua população economicamente ativa os indivíduos jovens, importantes na produção de riqueza de sua localidade.

⁸³BASILE. Marcelo Otávio N. de C. **O Império Brasileiro: Panorama Político**. In História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 275.

⁸⁴MENDES. Fábio Faria. **A “Lei da Cambuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar**. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 07 de setembro de 2004. p.33.

O historiador Fábio Farias Mendes, sintetiza os motivos que levaram a população retrucar o estabelecimento da Lei 2556, com a seguinte afirmação: “se do lado das autoridades, uma versão explicativa de fundo conspiratório atribuía os levantes a maquinações secretas dos jesuítas ou dos liberais, uma versão conspiratória popular, por sua vez, interpretava a lei do sorteio como obra diabólica do maçon Rio Branco”.⁸⁵

O comportamento dos ribeironenses perante a Lei do recrutamento.

Os efeitos causados pelo estabelecimento da Lei 2556 e o Decreto 5881 foram sentidos em todo o Brasil. Todavia, os presidentes da província de Santa Catarina não apresentaram quaisquer reclamações sobre o comportamento da população com referência ao cumprimento das normas estabelecidas para a nova forma de se realizar o recrutamento. Em seus relatórios anuais apresentados à Assembléia Legislativa, verifica-se que os registros são de que o povo tinha se comportado de forma ordeira sem apresentar qualquer tipo de incidente. No relatório de 1875 expedido pelo então presidente da Província de Santa Catarina Sr. Alfredo de Escagnolle Taunay, consta o seguinte pronunciamento:

“Folgo de, nesta ocasião, declarar que nesta Província tem sido executada sem embaraços a nova Lei, não me constando que as Juntas, quer paroquiais, quer revisoras, se deixassem vencer pelo espírito de partido, por ódio ou desafeição, incluindo ou excluindo indivíduos não tivessem nas condições devidas [...]”.⁸⁶

Referindo-se aos trabalhos das Juntas de Alistamento Militar instaladas nas diversas Paróquias da Província o Sr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, ao abrir a 1ª sessão da Assembléia Legislativa de Santa Catarina em 1876, relatou o seguinte:

“Funcionaram regularmente em todas as paróquias e comarcas da Província as Juntas Paroquiais e Revisoras do alistamento para o serviço militar [...]”⁸⁷

⁸⁵ Ibid. p.33.

⁸⁶ BRASIL. Pronunciamento do Exmº Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho ao abrir a 1ª sessão da 21ª Legislatura da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina em 1º de março de 1876. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 09 abr 2005.

⁸⁷ BRASIL – Relatório com que Alfredo de Escagnolle Taunay passou a administração da Província de Santa Catarina para João Capistrano Bandeira de Mello Filho em 07 de junho de 1876. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 05 out 2005.

Essas autoridades, naturalmente, por estarem com o compromisso de serem leais ao Governo Imperial, não poderiam se expressar de outra forma se não a aqui apresentada. Mas, ao se tomar conhecimento do que ocorreu em outras Províncias em consequência do estabelecimento da nova Lei do Recrutamento, cabe indagarmos o seguinte: Porque o povo ribeironense não retrucou o cumprimento da Lei, tal qual os mineiros, baianos, paulistas, cariocas, etc.? Será que a população do Ribeirão da Ilha não viu nenhum tipo de ameaça naquele novo modelo de recrutamento? Será que o pároco, o juiz de paz e o subdelegado daquele Distrito não se importavam em enviar pessoas para as Forças Militares, o que poderia prejudicar a produção agrícola da localidade? Ou será que tal contestação ficaria a cargo das próprias autoridades recrutadoras no Ribeirão da Ilha, agindo silenciosamente conforme o também ocorrido em outras plagas?

Em quase todos os relatórios anuais enviados à Assembléia Legislativa, havia um breve comentário intitulado “Segurança Individual”, onde o presidente da Província relatava, em curtas palavras, como a população estava se comportando e, pelas informações dos relatórios de Santa Catarina, tudo se encontrava na mais perfeita ordem e tranqüilidade. Porém, as querelas existentes entre a Igreja e o Estado, somadas às fortes insatisfações dos políticos liberais contra as decisões do Império, se faziam sentir em todo o país. Não seria em Desterro que deixariam de acontecer. Talvez estes tenham ocorrido de forma tão discreta e eficiente, que os governistas não perceberam, ou, se o fizeram, não quiseram transparecer a percepção, afirmando tudo estar correndo bem.

Motivos não faltavam para que a sociedade catarinense se rebelasse contra a Lei do Alistamento Militar. Como em outras Províncias, os homens casados estavam sujeitos a deixarem as suas famílias para servirem ao Exército ou Armada; jovens que ajudavam as suas famílias a sobreviverem estavam mais sujeitos a irem para o Exército ou Armada deixando suas respectivas famílias; todos os indivíduos na idade definida por lei para servir estavam obrigados a se apresentarem no dia 1º de agosto à Junta Recrutadora. Então porque não se rebelaram?

A análise no primeiro assentamento de alistados ocorrido em 1875 na Paróquia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha pode dar uma resposta para este

questionamento. Acredito que a população deixou sob a inteira responsabilidade das autoridades que constituíam a Junta Recrutadora, para imprimirem uma contestação sobre o cumprimento da Lei em vigor. E estes a fizeram de forma sutil e, como veremos, amparados pela própria Lei.

A Lei permitia a apresentação de justificativas para serem analisadas por uma outra Junta, a Revisora, que avaliaria se o indivíduo poderia ou não ser recrutado. A Junta do Ribeirão da Ilha usando o artigo 16 do Decreto 5881, demonstrou um verdadeiro interesse em apresentar o mínimo de pessoas possíveis para se tornarem militares. Diz o referido artigo:

“Se a Junta conhecer por si mesma, ou por informações de terceiros, ou pela reclamação dos interessados – que o alistado tem em seu favor alguma isenção, o fará constar com toda a clareza, na casa das observações, por uma exposição simples e circunstanciada dos fatos”.

Protegidos por este artigo, o Juiz de Paz Sr. Manuelino Gonçalves Dutra; o Subdelegado Sr. João Gonçalves Dutra e o Reverendo Sr. José Martins do Nascimento, autoridades que compuseram a Junta de Alistamento no ano de 1875 no Ribeirão da Ilha, registraram para 76% dos alistados justificativas para não servirem. Tal procedimento nos condiciona a levantar a hipótese de que houve uma flagrante articulação dessas autoridades, como tentativa de livrar a comunidade ribeironense do serviço militar.

CAPÍTULO II

Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha no século XIX.

A freguesia do Ribeirão da Ilha: século XIX.

Localizada ao Sul da Ilha de Santa Catarina, Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha é a localidade que serve de estudo de caso para esta análise do alistamento de 1875, onde todas as pessoas que se apresentaram para o recrutamento militar nos anos de 1875, 1877 e 1878, respectivamente, residiam. Os alistados, principais personagens deste trabalho, participaram de um momento singular na história da vida militar no Brasil, em virtude do que representou para o povo brasileiro a mudança na forma de recrutar soldados e grumetes a partir de 1874, conforme o determinado pela Lei 2556 de 24 de setembro de 1874 e o Decreto 5881 de 17 de fevereiro de 1875, instrumentos que davam as novas regras para a execução do alistamento para o Exército e para a Armada.

A freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha, que podemos chamar apenas de Ribeirão da Ilha, começou a apresentar a sua importância histórica para Santa Catarina a partir da segunda metade do século XVIII, quando a Coroa portuguesa estabeleceu o monopólio da pesca da baleia⁸⁸.

Em um local chamado Armação da Lagoinha que pertencia à jurisdição do Ribeirão da Ilha, situado na costa atlântica da ilha de Santa Catarina, todo material extraído da baleia sofria a transformação em óleo para a exportação⁸⁹. O trabalho ali realizado seguia uma sequência de elaboração (pesca, extração do óleo, armazenamento e transporte), em que o escravo tinha uma participação importante, cabendo-lhe, por ser muito cara a sua aquisição, a execução dos trabalhos mais seguros, ou seja, os cativos eram empregados nas tarefas que eram realizadas em terra, pois, os senhores dos escravos envolvidos naquele tipo de atividade, entendiam que a perda de um escravo na pesca da baleia encarecia muito o trabalho.⁹⁰

⁸⁸ZIMMERMANN, Fernanda & MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos no Sul do Brasil: Rotas de Tráfico e Identidade Étnica**. Relatório final PIBIC/CNPq. Florianópolis: UFSC, 2004.

⁸⁹ZIMMERMANN, Fernanda & MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos no Sul do Brasil: Rotas de Tráfico e Identidade Étnica**. Apud.: Myriam Ellis. *A Baleia no Brasil Colonial*. Editora Melhoramentos. 1969.

⁹⁰Idem.

Com o fim das atividades voltadas para a pesca da baleia no início do século XIX, e a crescente demanda por produtos de abastecimento gerada pela vinda da Corte portuguesa para o Brasil, o Ribeirão da Ilha passou a se dedicar à produção de produtos agrícolas como: milho, cana de açúcar, feijão, café, hortaliças, frutas, sendo o maior destaque o da produção de farinha de mandioca para abastecimento de algumas localidades próximas e até mesmo de outras Províncias.

A população do Ribeirão da Ilha no século XIX era constituída, basicamente, de pessoas de origem açoriana, madeirenses, imigrantes portugueses, espanhóis, canários e os de origem africana, estes, quase sempre na condição de escravos e sendo uma população que com o passar do tempo foi sendo superada em quantidade pela população de origem européia.⁹¹

Na pesquisa realizada por Sérgio Ribeiro da Luz (Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua população. 1810-1930) houve a preocupação em traçar o perfil da população do Ribeirão da Ilha, cuja característica predominante era a de uma comunidade que vivia sob o domínio de uma economia agrícola, apresentando altas taxas de mortalidade, compensada por altas taxas de natalidade. Sua estrutura etária era a do tipo jovem, com o predomínio das famílias legítimas na população livre e de observância aos preceitos da Igreja Católica. Para a população negra e parda, a maioria se constituía de cativos que eram empregados principalmente, nos trabalhos da lavoura e nos de características domésticas.. Esses negros e pardos eram descendentes dos primeiros africanos trazidos para o litoral catarinense, quase todos originários de Angola, Benguela, Cabinda, Congo, Cassangue, Costa, Luna, Monjolo, Mina, Moçambique, Moxicongo e Rebolo.⁹²

Constatou ainda Sérgio Ribeiro da Luz, que o comportamento demográfico era do tipo “Sistema Demográfico das Economias de Subsistência”. Neste sistema, citando Maria Luiza Marcílio, a mortalidade era relativamente elevada sem que houvesse morte por fome ou epidemias generalizadas, em decorrência da disponibilidade de alimentação variada durante todo o ano, ou seja, quando acabava a safra de um tipo de alimento, começava a colheita de outro e assim, durante todo o ano havia comida para a população. Pelo lado das

⁹¹LUZ. Sérgio Ribeiro da. **Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua população. 1810-1930.** Dissertação de mestrado em História. UFSC. 1994.

⁹² Idem. p. 54.

epidemias, justifica que estas não se proliferavam muito, porque as famílias moravam com relativa distância umas das outras, o que fazia diminuir sensivelmente, a possibilidade de proliferação das doenças.⁹³

Os açorianos no Ribeirão da Ilha.

Os açorianos foram os fundadores da freguesia do Ribeirão da Ilha e marcaram sua constituição. Tudo começou com a necessidade da Coroa portuguesa, que ainda na primeira metade do século XVIII, tinha de proteger as terras do Sul de sua colônia chamada Brasil, sob o risco de perdê-las definitivamente, pois andavam por estas plagas uns poucos aventureiros, alguns desterrados, contrabandistas e outros tantos mercenários em busca, principalmente, de aprisionar índios para serem escravizados. As terras estavam com pouca proteção às constantes investidas, tanto por mar quanto por terra, dos inimigos do governo português, sobretudo, os espanhóis que não escondiam a sua intenção de se apoderarem de todas as terras do Sul da América.

Sem querer ceder as terras brasileiras aos seus inimigos, o governo da metrópole começou a perceber a importância estratégica do seu litoral Sul, principalmente a região da Ilha de Santa Catarina, local importante para o estabelecimento de ações que permitissem um eficaz domínio da parte meridional da América⁹⁴. Esta percepção, ativada pela atroz vontade espanhola em conquistar essas terras, fez com que o rei de Portugal providenciasse o envio de proteção militar e, posteriormente, a utilização de pessoal civil para habitar e defender as ditas terras.

Fazia parte do projeto português de defesa das terras do Sul do Brasil, não só a construção de fortalezas para proteger as barras e o porto de Desterro, como um urgente e acelerado processo de povoamento da região, para o que, lançaram mão de famílias que residiam nas ilhas dos Açores, pertencentes que eram do domínio português.⁹⁵

Ainda no século XIX os açorianos e madeirenses, viviam em terras onde predominava o sistema feudal. Pouquíssimas pessoas, portanto, eram as donas das restritas terras localizadas naquelas ilhas de constituição vulcânica de pouca fertilidade. A

⁹³ Idem p. 1-7.

⁹⁴ FLORES, Maria Bernadete Ramos. **OS ESPANHÓIS: Conquista da Ilha de Santa Catarina. 1777.** Florianópolis. Editora da UFSC. 2004. p. 24.

⁹⁵ Idem. p. 32.

superlotação nas ilhas (150 mil habitantes no início da segunda metade do século XVIII) contribuía para que as crises de falta de alimentos fossem constantes. Aproveitando-se da negativa situação de sobrevivência em que viviam os habitantes do arquipélago dos Açores, a Coroa portuguesa achou por bem incrementar um movimento de imigração, como solução dos dois problemas com os quais se deparava, ou sejam, o esvaziamento dos Açores para diminuir as crises de falta de alimentos e o povoamento do litoral catarinense, para aumentar as possibilidades de defesa do território sul brasileiro.⁹⁶

A transferência de algumas famílias dos Açores para o Brasil se constituiu numa operação bem complexa, onde foi necessária a elaboração de um projeto que viesse a atender as dificuldades de transporte, distribuição das famílias nas diversas localidades do litoral catarinense, criação de infra-estrutura para o estabelecimento dos transferidos nas novas terras, e tudo o mais que permitisse o sucesso do plano imigratório.

Fazia parte do plano de transferência o cumprimento de algumas exigências do governo português. Não bastava ao voluntário ter a vontade de vir morar em terras brasileiras. Para serem aceitos nas levas de imigrantes, era preciso que os voluntários satisfizessem os objetivos do governo, ou seja: para os homens, além de serem chefes de família, estarem com menos de quarenta anos de idade, possuírem relativa habilidade no trato da terra. Para as mulheres, naturalmente as esposas, deveriam possuir menos de trinta anos de idade, terem certa desenvoltura nas práticas domésticas e relativo domínio da arte de tecelagem.⁹⁸

Os africanos e seus descendentes no Ribeirão da Ilha.

Durante a década de 1780, a exploração da pesca da baleia foi a atividade que mais movimentou a economia da região litorânea de Santa Catarina, demandou a compra de um bom número de escravos para as armações. Entretanto, a partir de um certo momento a sua produção começou a diminuir, tornando-se inviável a manutenção da mão de obra escrava naquela atividade. Em razão disso, os escravos que eram empregados naquela atividade

⁹⁶ Ibid p.33.

⁹⁸ FLORES, Maria Bernardete Ramos. **Política de Guerra, Política de sexo: os casais açorianos na defesa do Sul do Brasil.** In: Pedro, Maria Joana. **Masculino, Feminino, Plural.** Florianópolis. Editora Mulheres, 1998.

passaram a ser utilizados nos trabalhos domésticos e, sobretudo, no desenvolvimento das tarefas ligadas ao setor da agricultura nas lavouras da freguesia do Ribeirão da Ilha.⁹⁹

Tudo nos leva a crer que este enfraquecimento na produção de derivados da baleia tenha sido uma das primeiras razões para se justificar a presença do povo de origem africana na freguesia do Ribeirão da Ilha.

A utilização de mão de obra escrava na freguesia do Ribeirão da Ilha era de uma importância tal, que durante o século XIX chegou a possuir a maior concentração de habitantes cativos dentre as freguesias da ilha de Santa Catarina.¹⁰⁰ Esses escravos não vinham do continente africano diretamente para Santa Catarina. O Ribeirão da Ilha era abastecido de forma indireta, ou seja, os indivíduos cativos que aqui chegavam, eram adquiridos de outros mercados, principalmente do Rio de Janeiro, pois este porto era um dos que mais mantinha conexão direta com os portos distribuidores de escravos localizados na África.¹⁰¹

Através de um quadro demonstrativo apresentado como resultado de uma pesquisa feita pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso na década de 1950 a respeito dos negros em Florianópolis, podemos constatar a importância da população de origem africana na freguesia do Ribeirão da Ilha no século XIX.

Considerando-se que a utilização do escravo, tanto no sistema “*plantation*” como na economia voltada para o mercado de abastecimento, tinha como principal objetivo produzir riqueza, o quadro apresentado por Fernando Henrique Cardoso consegue mostrar a importância do trabalho escravo na freguesia do Ribeirão da Ilha durante o século XIX.

Durante 40 anos, aproximadamente, de 1810 até o início da década de 1850, entre um terço e um quarto da população do Ribeirão era composta por escravos. O número de escravos no Ribeirão apresentou um crescimento positivo de 22,69%, enquanto Desterro, que apresentava números absolutos maiores, no mesmo período, apresentou uma diminuição de 25,22% da sua população de cativos. O declínio do número de escravos no Ribeirão da Ilha veio a ocorrer a partir de 1856, chegando a acusar 275 escravos em 1872

⁹⁹ZIMMERMANN, Fernanda & MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos no Sul do Brasil: Rotas de Tráfico e Identidade Étnica**. Relatório final PIBIC/CNPq. Florianópolis: UFSC, 2004.

¹⁰⁰ZIMMERMANN, **Fernanda**. **Africanos no Sul do Brasil: Rotas de Tráfico e Identidade Étnica**. Apud.: LUZ, Sérgio Ribeiro da. Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua população: 1810-1930. Dissertação de Mestrado em História UFSC, 1994.

¹⁰¹Ibid.

(menos de 1/10 da população total). Nas outras freguesias rurais, o declínio da população escrava começou mais tarde. Estas questões ainda não foram suficientemente exploradas na historiografia.

Tabela II: População da ilha de Santa Catarina.

ANO e POPULAÇÃO		FREGUESIAS						
		Capital	Stº Antonio	Ribeirão	Lagoa	Rio Vermelho	Canasvieiras	Trindade
1810	Escrava	1689	602	423	599	-	-	-
	*Total	5250	3347	1144	2370	-	-	-
	%	32,17	17,98	37,97	25,27	-	-	-
1855	Escrava	1436	554	640	118	345	347	252
	*Total	5611	3033	2651	2888	1644	2275	1811
	%	25,59	18,26	24,14	4,08	20,98	15,25	13,91
1856	Escrava	1351	580	686	394	366	331	270
	*Total	5614	3196	2923	2877	1930	2338	2038
	%	24,06	18,14	23,46	13,66	18,96	14,16	13,24
1866	Escrava	1263	394	519	479	241	323	197
	*Total	6474	2666	2712	3025	1656	2641	1925
	%	19,50	14,77	19,13	16,49	14,55	12,23	10,23
1872	Escrava	1622	405	275	411	186	385	117
	*Total	9108	3006	2997	3300	1768	3854	2292
	%	17,80	13,47	9,17	13,36	10,40	9,98	5,10

Fonte: CARDOSO, Fernando Henrique. Negros em Florianópolis: relações sociais e econômicas. p.134.

(*) Total: população escrava mais população livre.

Santa Catarina ajudando a garantir a exportação do açúcar baiano.

A importância econômica do Ribeirão da Ilha para Santa Catarina durante o século XIX era muito grande. Estudos recentes, realizados a partir da década de 1980, têm demonstrado que tão importante quanto a produção voltada para a exportação, como era o caso das províncias localizadas no Nordeste brasileiro, Santa Catarina, que apesar de não

estar inserida no sistema “*plantation*”, também se colocava numa posição de destaque na produção de riqueza no Brasil. Por possuir um sistema escravista dinâmico que permitia garantir o abastecimento interno, Santa Catarina ajudava a alimentar a população das regiões voltadas para a exportação.

Pela afirmação feita por B. J. Barickman pode-se aquilatar o quanto a produção interna era importante para garantir a produção açucareira desenvolvida na Bahia no final do século XVIII. Diz Barickman:

“Assim, no final do século XVIII, Salvador e os distritos açucareiros do Recôncavo dependiam da produção proveniente de um longo trecho de litoral, que se estendia por mais de 250 quilômetros para o norte e por quase setecentos quilômetros para o sul. Ao longo dessa costa, o impacto do mercado baiano penetrava nas bordas da colonização portuguesa, onde lavradores derrubavam matas e, em certos lugares, expunham-se a ataques de índios para plantar mandioca e produzir farinha para as refeições diárias de consumidores urbanos e escravos rurais. Muitas vezes, porém, nem toda essa produção era capaz de suprir a demanda, e a Bahia precisava importar farinha do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina”.¹⁰²

A freguesia do Ribeirão da Ilha, certamente, participava dessa produção de farinha, tendo em vista se tratar de uma de suas principais atividades econômicas desenvolvidas naquele Distrito durante o século XIX.

A contribuição dos ribeironenses para o serviço militar no século XIX.

Da mesma forma que a agricultura contribuiu para a constituição da história da freguesia do Ribeirão da Ilha, a obrigação com o serviço militar também teve a sua importância histórica para a localidade, em virtude da participação de alguns de seus habitantes nos momentos especiais para o Brasil, ocasião em que as tropas militares ajudaram a definir os destinos do país, ao participarem dos conflitos internos e externos em que a nação brasileira se viu envolvida.

¹⁰² BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira. 2003. p.132.

Os primeiros habitantes de origem açoriana ainda no século XVIII, por exemplo, tiveram a promessa do rei de Portugal de que aceitando a transferência para o litoral catarinense estariam dispensados do serviço militar obrigatório. Mas, ao chegarem à terra prometida, foram surpreendidos pelo governo da província de Santa Catarina, que aproveitando o grande número de novos habitantes, passou a lançar mão dos homens recém chegados, para comporem os regimentos de defesa das terras do litoral catarinense.¹⁰³

Na relação dos alistados de 1875 são encontrados nomes de pessoas que participaram da guerra do Paraguai, outras que pertenceram à Guarda Nacional. Portanto, é fácil perceber que a população do Ribeirão da Ilha também muito contribuiu com uma significativa cota de sacrifício humano em defesa do Brasil, para a manutenção da paz, contra as incursões dos inimigos internos e externos, quando isso era necessário.

Trata-se, por conseguinte, de uma comunidade que participava de forma bem ativa, para que Santa Catarina pudesse dar a sua contribuição naquilo que o Governo Imperial contava com a Província, tanto no lado da economia, quando no lado político e social, ao disponibilizar pessoas para comporem as Forças Militares e pessoas outras, de forma a manter a produção de subsistência para diversas localidades, até mesmo as localizadas no Nordeste brasileiro, o que, por exemplo, ajudava a viabilizar a produção de açúcar no recôncavo baiano.

Conclusão.

Como já foi visto no primeiro capítulo, a obrigação do serviço militar, tanto no tempo do Brasil colonial quanto no tempo do Império, não era compatível com o trabalho de produção agrícola ou industrial em qualquer lugar do Brasil.

“Recrutar queria dizer, então, tirar homens do trabalho da lavoura, o que empobrecia a terra. Mas não havia outra maneira”.¹⁰⁴

¹⁰³ FLORES, Maria Bernardete Ramos. **Os Espanhóis: Conquista da Ilha de SC 1777**. Florianópolis. Editora da UFSC. 2004. p. 32.

¹⁰⁴ CABRAL. Oswaldo Rodrigues. **Nossa Senhora do Desterro**. Florianópolis. Editora Lunardelli. 1979p. 312.

No Ribeirão da Ilha, até mesmo pelo tipo de vida característico do local, onde predominava o trabalho duro da lavoura e da pesca, não havia muito espaço para uma atuação eficiente por parte das patrulhas recrutadoras, que levavam em consideração a quantidade de recrutados, para, posteriormente, serem encaminhados para o Exército ou Armada. O que adiantava capturar pessoas que trabalhavam de sol a sol tratando da lavoura da mandioca, da cana de açúcar ou café, ou então “caçar” aqueles que se dedicavam à pesca, muitas vezes como única opção para a sobrevivência de seus familiares? Vê-se, portanto, que não seria uma boa opção para as autoridades responsáveis pelo recrutamento, investirem na produção de soldados e grumetes da comunidade ribeironense, sob risco de se esbarrarem com dois grandes problemas: um de caráter social, ao arrancarem do seio de muitas famílias, um componente que poderia ser importante no sustento da mesma; e outro de caráter econômico, ao enfraquecerem a produção de riqueza da localidade, retirando os braços produtores.

Em vários relatórios anuais de presidentes da Província de Santa Catarina havia citações sobre a característica do seu povo. Uma das características mais comentadas dizia respeito à ordem e a tranqüilidade que reinavam na província, devido ao sempre notado bom comportamento do povo ordeiro que aqui residia.

“Não foi nem é de esperar, que se altere a ordem e a tranqüilidade nesta Província, cujos habitantes são essencialmente pacíficos, e verdadeiros Monarquistas Constitucionais”.¹⁰⁵

“Continua inalterável a paz nesta província. Além de profunda convicção em que estão os seus habitantes de que são essenciais á prosperidade e firmeza da ordem e o sossego público, a docilidade do caráter da população em geral, o respeito que consagra á autoridade e o amor que tributa às instituições do país são seguros penhores da continuação do estado de perene tranqüilidade em que vive e florescerá por sem dúvida esta bela província”.¹⁰⁶

¹⁰⁵ BRASIL. Relatório do presidente da Província de Santa Catarina enviado a Assembléia Legislativa - 1º de março de 1855. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 04 abr. 2005.

“A tranqüilidade pública permanece inalterável na Província. A docilidade de costumes e a índole pacífica e ordeira de seus habitantes fazem-me encher de orgulho ao consignar a tal respeito, estas linhas, sempre repetidas em todos os relatórios”.¹⁰⁷

Tais considerações escondem a real identidade do povo catarinense, que nunca se mostrou pacato nas horas em que precisou lutar com bravura, como foi no caso da guerra do Paraguai e nas diversas lutas internas em que precisou pegar nas armas. As palavras contidas nos citados relatórios devem ser vistas com certa cautela, por se tratar das opiniões de pessoas que tinham todo o interesse político de fazerem acreditar de que em Santa Catarina tudo ia muito bem.

Quanto à inexistência de movimentos revoltosos no Ribeirão da Ilha em face do estabelecimento da nova forma de ser efetuado o recrutamento militar obrigatório, conforme aconteceram em outras províncias, não significa dizer que se tratava de um povo pacato. Tens-se como hipótese que o povo não se revoltou da mesma forma que os nordestinos, cariocas, mineiros e paulistas, talvez por uma questão de tempo. Em outras províncias a revolta aconteceu logo no estabelecimento das novas determinações para o recrutamento. Quem sabe, aqui poderia acontecer passado algum tempo, quando a produção de alimentos, por exemplo, viesse a sofrer por falta de mão de obra, desviada para o serviço militar obrigatório?

Considerando-se as palavras do Oswaldo Rodrigues Cabral e de outros historiadores que foram unânimes em afirmar que o serviço militar obrigatório no século XIX prejudicava de forma direta a produção agrícola e industrial, pode-se aventar a hipótese de que seria muito melhor para o Brasil daquela época, 1875 a 1878, que o ribeironense continuasse em suas terras cuidando da produção de farinha, cultivando o café, o milho, a cana de açúcar e outros produtos com os quais abastecia outras localidades, do que ter que abandonar a lavoura para se tornar soldado ou grumete.

¹⁰⁶BRASIL. Relatório do Presidente da Província de Santa Catharina apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na 1ª sessão da 10ª Legislatura em 1860. : <http://www.crl.edu/content.asp> Acesso em 04 abr. 2005.

¹⁰⁷BRASIL. Relatório com que João Capistrano Bandeira de Mello Filho passou a administração da Província para Luiz Ferreira do Nascimento Mello em 7 de agosto de 1875. : <http://www.crl.edu/content.asp>. Acesso em 04 abr. 2005.

Com uma população composta basicamente por pessoas de origem açoriana e africana, o Ribeirão da Ilha se dedicava fundamentalmente à produção agrícola para o abastecimento interno brasileiro. Segundo o que nos informa Sérgio Ribeiro da Luz¹⁰⁸ em 1872, 78,48% da população ativa masculina livre e 76,31% da mão de obra escrava se ocupavam nas atividades da lavoura.

Esta característica de se dedicar à produção agrícola se manteve por todo o século XIX. Usando-se como referência a quantidade do número de escravos que cada proprietário possuía para determinar a quantidade de famílias residentes no Ribeirão da Ilha que eram consideradas ricas ou pobres há o registro de que por volta de 1843, 60% das famílias eram pobres por não possuírem escravo; 27% possuía menos de 5 escravos e 13% possuíam mais de 5 escravos.¹⁰⁹

Por estes dados podemos notar que mesmo havendo uma quantidade muito grande de escravos no Ribeirão da Ilha, como já tivemos a oportunidade de ver, a grande maioria dos habitantes que viviam como livres, tais como os escravos, também se dedicavam aos trabalhos da lavoura.

Através dos dados obtidos no Censo de 1872 pode-se constatar que a população ribeironense era constituída basicamente de pescadores, lavradores e serviços domésticos as atividades que mais concentravam pessoas.

O Censo mostra que havia na localidade: 1padre; 1 escrivão; 1 procurador; 2 professores; 2 artistas; 2 militares; 3 marítimos; 66 pescadores; 37 costureiras; 28 pessoas nas atividades comerciais, de guarda livros e caixeiros; 11 pedreiros e 843 lavradores; 1180 empregadas em serviços domésticos; e 774 sem profissão definida¹¹⁰.

Esses números levam a que sejam feitas duas indagações: Será que o serviço doméstico não compreendia também tarefas realizadas na lavoura localizada na própria residência daquela pessoa que foi denominada como doméstica? E será que aqueles registrados no Censo como sem profissão definida, também não desempenhavam tarefas na lavoura ou na pesca? Estas são dúvidas que o Censo de 1872 não responde.

¹⁰⁸LUZ. Sérgio Ribeiro da. **Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua População: 1810-1930**. Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em História, da UFSC para a obtenção do título de Mestre em História do Brasil. P. 86.

¹⁰⁹ Ibid., p. 80.

CAPÍTULO III

A Aplicação da Lei do recrutamento militar no Ribeirão da Ilha.

O novo recrutamento no Ribeirão da Ilha.

Para a população do Ribeirão da Ilha o novo critério de recrutamento estabelecido pela Lei 2556 de setembro de 1874 e pelo Decreto 5886 de fevereiro de 1875, tudo leva a crer que as novas doutrinas recrutadoras devem ter criado uma expectativa de preocupação na localidade. Como pode ser observado no Livro de Atas do Alistamento de 1875 daquela Paróquia, logo no seu primeiro assentamento houve o registro de 106 pessoas, entre 19 e 30 anos de idade, o que nunca houvera acontecido, pois não era assim que se processava o alistamento militar.

A se considerar apenas a quantidade de homens livres que estivessem dentro da faixa etária exigida por Lei, e também não deixando de considerar que eram as pessoas que hipoteticamente seriam as mais produtivas da população, verificaremos que não era muito bom para o Distrito que fossem aplicadas as novas doutrinas recrutadoras do serviço militar. Sem dúvida alguma, além do prejuízo social que a ausência dessas pessoas causaria aos seus familiares e a si próprios, a economia da localidade estaria seriamente prejudicada, como já foi explicado nos outros capítulos.

Cada um dos alistados ao se apresentar à Junta recrutadora passava, automaticamente, a ficar com grandes chances de se tornar recruta ou grumete. As possibilidades de qualquer alistado ser dispensado do serviço militar estava concentrada na sua própria sorte, ou seja, a de não ser sorteado¹¹¹, ou de ter atendida pela Junta Revisora, a sua solicitação de dispensa, de acordo com os motivos constantes no Regulamento.

Como já foi visto no capítulo anterior, o novo Regulamento tinha como característica a diminuição expressiva de isenções. Até então, muitos indivíduos deixavam de cumprir o serviço militar pelo fato de, por exemplo, serem casados, ou de pertencerem à Guarda Nacional. Com o estabelecimento da nova Lei, isto não mais acontecia. Todavia,

¹¹⁰ CARDOSO. Fernando Henrique. **Negros em Florianópolis**. Florianópolis/SC. 2000. p. 110-111.

algumas outras dispensas continuavam vigentes, como a apresentação de substituto, (nos 153 registros de alistamento feitos na Paróquia do Ribeirão da Ilha em 1875, 1877 e 1878)¹¹², respectivamente, apenas um indivíduo apresentou substituto.¹¹³ Tais isenções, logicamente, só poderiam ser facultadas a quem possuísse uma boa condição financeira para usufruí-las. Fica claro, portanto, que mesmo com as mudanças apresentadas, o novo sistema de recrutamento ainda se constituía de certas discriminações na escolha de pessoal, prevalecendo no encaminhamento para as Forças Armadas os indivíduos da classe pobre da população.

Sem deixar de considerar as querelas políticas e a questão religiosa, fatores que a historiografia aponta como os percussores das manifestações populares que contestavam as imposições do Império, ocorridas em diversas Províncias, estamos também considerando como importante motivo para uma ação de represália ao cumprimento da Lei do Recrutamento procedida pela Junta Alistadora do Ribeirão da Ilha em 1875, o fato de que a retirada de um considerável número de jovens da minguada população existente no Distrito, além de acarretar problemas sociais nas pobres famílias, iria diminuir, sensivelmente, a sua produção de riqueza.

Para o cumprimento das novas práticas de recrutamento o Governo Imperial determinava a formação da Junta Recrutadora composta por três pessoas que representavam três segmentos da sociedade: Poder eclesiástico (pároco); o Povo (Juiz de Paz); e a Justiça (subdelegado). Como afirma o historiador Fábio Faria Mendes¹¹⁴, a tarefa afeta aos trabalhos do alistamento além de compreender longos trabalhos e de não ser remunerada, estava sujeita a muitas contestações, ficando para os componentes da Junta a responsabilidade de enviar para o Exército ou Armada um jovem, que talvez, nunca quisesse se submeter a tal vida¹¹⁵.

No Nordeste brasileiro, muitos componentes de Juntas de Alistamento foram impedidos de realizarem seu trabalho de recrutador, em virtude das ameaças de morte feitas

¹¹¹ O sorteio deveria ocorrer na razão do triplo do contingente estabelecida para a paróquia.

¹¹² Não há registro da razão pela qual não houve Ata de Alistamento de 1876. Tudo leva a crer que pelo fato de não ter havido sorteio para os alistados em 1875, em virtude da revolta do Rasga-Listas, não houve a determinação do Alistamento para 1876.

¹¹³ O Decreto 5881 permitia em seu artigo 71, ao sorteado apresentar substituto, logo após o sorteio ou dentro do prazo de um ano de praça, com tanto que o substituto reúna todos os requisitos aceitos para assentar praça.

¹¹⁴ MENDES, Fábio Faria. **A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar**. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. Acesso em: 07 de setembro de 2004.

por elementos que achavam que a responsabilidade do envio de indivíduos para o Exército ou Armada era exclusiva das respectivas Juntas.

Não seria um erro admitir que no Ribeirão da Ilha as autoridades que compuseram as Juntas de Alistamento, ao preverem uma possível tomada de atitude por parte do povo, tenham tomado a iniciativa de fazê-lo, apelando para a apresentação de muitas justificavas que livrassem o alistado de sua comunidade de uma convocação. O novo Regulamento dava condições para a utilização deste artifício. Bastaria para isso, o despertar da sensibilidade dos componentes da Junta, lançando na parte destinada às observações no Livro de Alistamento, o motivo que poderia promover a isenção do serviço militar. Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto 5881 de 1875¹¹⁶, especificavam as condições que permitiam a dispensa da convocação, sendo esta, provavelmente, a principal arma utilizada pela Junta Alistadora para arrefecer a volúpia do critério recrutador no Distrito do Ribeirão da Ilha, ou seja, mesmo que o alistado nada reclamasse quanto a sua convocação, ela, a Junta, anotava uma justificativa plausível e verdadeira para que houvesse a possibilidade da dispensa do serviço militar obrigatório.

Os recrutadores e os recrutados do Ribeirão da Ilha: 1875 a 1878.

O número de alistados nos anos: 1875, 1877 e 1878, período que compreendeu os estudos desta pesquisa, houve um total de 167 registros de pessoas que se apresentaram às respectivas Juntas Paroquiais de Alistamento.

A maior concentração de dados encontra-se nos lançamentos relativos ao ano de 1875, ocasião em que 106 pessoas se apresentaram à Junta Paroquial de Alistamento que era assim constituída: Manuelino Gonçalves Dutra Juiz de Paz – na condição de presidente; João Gonçalves Dutra, subdelegado e José Martins do Nascimento, pároco. Trabalhou como secretário o Sr. Domingos José Dias. Em 1877 foram alistadas 48 pessoas. A Junta Paroquial de Alistamento se constituía das seguintes pessoas: Antonio José Antunes – Juiz de Paz – presidente; João Gonçalves Dutra – Subdelegado; José Martins do Nascimento – pároco. O Sr. Domingos José Dias secretário. Em 1878 houve o registro de 13 alistados. A

¹¹⁵Idem.

¹¹⁶ Continuam as isenções para arrimos de família; defeituosos fisicamente; religiosos; graduandos e estudantes de faculdades; filho de mãe viúva; feitor de fazenda; quem apresentasse substituto, etc.

Junta Paroquial de Alistamento daquele ano estava assim representada: Antonio José Antunes – Juiz de Paz – presidente; Clemente Celso de Aguiar – subdelegado; e José Martins do Nascimento – pároco. O Sr. Domingos José Dias trabalhou como secretário.

Buscou-se, na análise feita com os 160 nomes registrados, encontrar algum vestígio que denunciasse qualquer tipo de discriminação por parte das respectivas Juntas de Alistamento, como, por exemplo, dar prioridade às pessoas mais pobres na indicação para o serviço militar, na tentativa de evitar a indicação para o encaminhamento às Forças Militares daqueles que demonstrassem ter maior prestígio social dentro da sociedade ribeironense.

Isto parece não ter havido, pois, há nomes de pessoas que aparentavam possuir boa condição econômica por ser filho de proprietário de escravos, como o caso de José Clemente Gonçalves¹¹⁷ cujo pai, Clemente José Gonçalves¹¹⁸ que era dono de Manoela, Bonifácio e Manoel, todos cativos, não apareceu em seu registro qualquer reclamação para ser dispensado do serviço militar. Enquanto Francisco Luis Antonio¹¹⁹, que por ser filho natural de Anna Luiza da Conceição, provavelmente seria uma pessoa pobre, havia o apelo da necessidade de não poder servir, pois, além de ser filho de mãe solteira, tinha a seu cargo dois irmãos menores.

O que dá para perceber de forma bem clara, era a preocupação da Junta em informar o máximo de situações que pudessem eximir o alistado do serviço obrigatório. Para os que não há registro de observações, se pode presumir que se tratava de uma atitude voluntária, fora da real vontade dos componentes da referida Junta de Alistamento, que não poderia impedir a quem quisesse ingressar em quaisquer das Forças Militares.

Os dados constantes no Livro de Atas dos Alistamentos, nos Livros de Batismos da Matriz do Ribeirão da Ilha onde estão feitos os registros de batismos ocorridos entre os anos de 1845 a 1857 referentes aos alistados em 1875, 1877 e 1878, e mais as informações constantes no Livro de Matrícula de 1843 com o recenseamento nominal da população da freguesia nos permite constatar que as pessoas que se apresentaram para os alistamentos eram algumas pertencentes à famílias de boa condição econômica e outras, a maioria dos

¹¹⁷Livro de Atas de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875. p. 3.

¹¹⁸Livros nº 4 e 5 de Registro de Batismos da Matriz de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha.

pertenciam à famílias que não possuíam escravos, portanto, aparentemente pobres. Na condição de filho natural apenas um alistado, os demais, filhos legítimos o que endossa uma característica da população observada pelo Sergio Ribeiro Luz, ou seja, a população do Ribeirão da Ilha era escrupulosa quanto a consagração do casamento religioso como instrumento de constituição das famílias, apresentando baixos índices de uniões ilegítimas.¹²⁰ Pelo que está registrado no Livro de Ata do Alistamento de 1875/77 e 78 podemos entender que os trabalhos atinentes ao recrutamento no Ribeirão da Ilha, não demonstraram ter havido qualquer tipo de discriminação que promovesse a indicação dos indivíduos pobres ou, além disso, descendentes de escravos, serem empurrados para o Exército ou Armada no lugar dos que apresentavam melhores condições sociais e econômicas.

O que parece ter havido, foi uma demonstração por parte das Juntas de Alistamento, de garantir a permanência dos habitantes do Ribeirão da Ilha longe do serviço militar, na tentativa, talvez, de preservar a produção agrícola do Distrito, de modo a deixar íntegro o contingente de pessoas que mais poderiam produzir na lavoura.

Há, também, uma pequena demonstração de como era a identidade da população ribeironense. A maioria dos alistados são filhos legítimos, indicando pertencerem à famílias nucleares; poucos com pais ignorados; pequeno número de filhos naturais; pouquíssimos alistados cujos pais eram proprietários de escravos; e grande número deles realmente ligados aos trabalhos da lavoura, tendo em vista a predominância do artigo 5º § 3º do Regulamento (O filho único do lavrador, ou, tendo mais filhos, um a sua escolha), como justificativa para dispensa do serviço militar em tempo de paz.¹²¹

O primeiro alistamento no Ribeirão da Ilha.

Provavelmente, o primeiro alistamento, ocorrido em agosto de 1875 foi uma novidade cercada de muita dúvida por parte dos ribeironenses, considerando-se até mesmo

¹¹⁹ Livro de Ata de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875. p.9

¹²⁰ LUZ, Sérgio Ribeiro da. **Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua População: 1810-1930**. Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em História, da UFSC para a obtenção do título de Mestre em História do Brasil. p. 121.

¹²¹ BRASIL – Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília/DF. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br> . Acesso em 17 nov. 2005.

o nível de alfabetização desse povo, que conforme os dados obtidos do Censo de 1872, o índice de analfabetos era de 93,27%¹²².

A tarefa de responder todas as perguntas sobre o novo jeito de ir para o Exército ou Armada explicando todos os detalhes sobre a notícia do novo recrutamento, que aparecia de uma hora para outra na vida pacata que reinava na localidade, cabia aos componentes da Junta Recrutadora (Juiz de Paz, Pároco e Subdelegado) e ao inspetor do Quarteirão, sendo este, voluntário civil não remunerado que ajudava na vigilância local em regime de meio expediente¹²³. Estas pessoas, provavelmente, tiveram muito trabalho para explicar os pormenores da Lei para aquela gente humilde, que muito entendia de pesca, de cuidar de seus animais domésticos, de cultivar a mandioca, o milho, o café e das coisas que faziam parte do seu dia-a-dia e que de leis complicadas, cheias de artigos e parágrafos, como eram as que normatizavam o novo modo de recrutamento, nada entendiam.

A Junta do Alistamento do Ribeirão da Ilha se mostrou muito competente na elaboração dos trabalhos de registrar o pessoal que se apresentou para servir às Forças Armadas no ano de 1875. Ao observarmos o contido no Regulamento de Recrutamento, vê-se que não houve qualquer dúvida sobre o cumprimento do que ali estava determinado, ao contrário do que reclamava o Ministro da Guerra em seu Relatório Anual de 1876, quando ponderava:

“[...] Tendo-se suscitado diversas dúvidas por ocasião dos trabalhos das Juntas de paróquia e revisoras, foram elas solvidas e explicadas pelo Governo; e sendo da maior conveniência coligir todas as decisões que se deram a esse respeito, afim de que nas futuras reuniões as referidas Juntas possam resolver as questões de acordo com o que está estabelecido, mandou este Ministério organizar na respectiva Secretaria de Estado um Repertório ou Índice alfabético dos Avisos expedidos para a execução da mencionada Lei, o qual se acha impresso e foi distribuído. [...]”¹²⁴

¹²² Censo Geral de 1872 – Biblioteca IBGE – RJ.

¹²³ HOLLOWAY. Thomaz H. **Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro. Editora Fundação Getúlio Vargas. 1977. p. 62.

Cabia ao Ministério da Guerra a determinação da quantidade de elementos que o município da Corte e as demais Províncias deveriam fornecer anualmente para a formação dos contingentes que iriam preencher os vazios deixados por aqueles que tivessem cumprido o seu tempo normal de serviço obrigatório. Para isso, cada província recebia, previamente, a informação da cota de pessoas que deveria ser apresentada para a formação dos referidos contingentes, sendo todas as pessoas indicadas por sorteio, conforme o determinado pelo artigo 3º § 5º da Lei 2556. Para a Armada, o Ministério da Guerra encaminhava os recrutas retirados dos distritos localizados em portos marítimos e fluviais.¹²⁵

Os trabalhos para a efetivação do Recrutamento começavam sempre com a publicação, por um período de trinta dias, de um edital de convocação onde estavam contidas todas as instruções a serem seguidas por quem tivesse de se apresentar à Junta. No caso do Ribeirão da Ilha que não dispunha de imprensa local, o referido edital era afixado na porta da Igreja Matriz, local muito utilizado para divulgação dos avisos oficiais endereçados à comunidade.

Para alguns moradores da localidade, que não era pequena, pois, em 1875 o Ribeirão da Ilha compreendia todo o sul da ilha de Santa Catarina, não era muito fácil chegar até a Matriz, pois os caminhos que interligavam os quarteirões¹²⁶ eram muito precários. Todavia, as autoridades que elaboraram a Lei do Recrutamento, sabiamente, prevendo essas dificuldades que deveriam ser muito comuns em todo o Brasil daquela época, e também sem deixar de atentar para as possíveis omissões, determinava aos Inspetores de Quarteirões, a tarefa de informar à Junta Recrutadora a existência de todos os indivíduos residentes na sua área de atuação, que se encontravam nas condições exigidas para a obrigatória apresentação à disponibilidade do serviço militar¹²⁷.

A primeira lista de convocados do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha apresentou características diferentes das demais. A Lei 2556 determinava que nesta

¹²⁴ BRASIL – Relatório anual de 1876 apresentado à Assembléia Legislativa na 1ª sessão da 16ª Legislatura pelo Ministro da Guerra – Duque de Caxias.

¹²⁵ BRASIL. Lei 2556 de 26 de setembro de 1874. Biblioteca da Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 17 nov. 2005.

¹²⁶ Menor unidade administrativa do Império. É constituído de no mínimo 25 casas habitadas, também denominada de fogos.

¹²⁷ BRASIL. Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. artigo 14, § único. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. DF. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 17 nov. 2005.

primeira apresentação a faixa etária para os alistados fosse um pouco mais elástica, ou seja, os apresentados deveriam estar entre 19 anos completos até 30 incompletos, diferentemente das apresentações dos próximos anos, que seria entre 19 anos completos a 25 anos.

Esta foi uma das prováveis razões do grande número de apresentados em 1875 e, certamente, foi uma importante preocupação para os administradores da região, em ver a possibilidade do grande desfalque em seu contingente de trabalhadores, que seria causado por tão maciça convocação.

A estratégia das Juntas Recrutadoras do Ribeirão da Ilha.

Pelos motivos já apresentados, a Junta do Alistamento instalada no Ribeirão da Ilha, agiu, dentro de suas possibilidades, tentando arrefecer a fome implacável dos efeitos do novo sistema de recrutamento, construindo uma situação que denotava claros desejos em oferecer o mínimo possível de pessoal disponível para o Exército e a Armada, informando a maior quantidade possível de situações que pudessem dar aos jovens ribeironenses, a chance de serem dispensados do serviço militar. Tal ação, não deixava de ser uma atitude tão contestadora quanto aquelas procedidas pelos revoltosos mineiros, cariocas e nordestinos. A diferença era a de que no Ribeirão da Ilha não houve violência, e sim o uso inteligente das possibilidades encontradas na própria Lei, que davam brechas para uma honesta solicitação de dispensa de qualquer indivíduo que estivesse sujeito ao indesejado sorteio.¹²⁸

O artigo 16 do Decreto 5881 permitia uma certa autonomia à Junta Recrutadora, para ampliar a sua solicitação de dispensa a um determinado alistado, ao lhe conceder a liberdade de reconhecer por si mesma, alguma situação que enquadrasse o cidadão numa condição de impossibilidade de vir a servir à Pátria. Dizia o artigo:

“Se a Junta conhecer por si mesma, ou por informações de terceiros, ou pela reclamação dos interessados – que o alistado tem em seu favor alguma

¹²⁸BRASIL. Lei 2556 de 26 de setembro de 1874. art.61. Biblioteca da Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br> . Acesso em 17 nov. 2005.

isenção, o fará constar com toda a clareza, na casa das observações, por uma exposição simples e circunstanciada dos fatos”.¹²⁹

No primeiro alistamento feito no Ribeirão da Ilha, o de 1875, esta prerrogativa foi amplamente utilizada pela Junta, como pode ser notado, por exemplo, no registro referente ao alistado Manoel Francisco Vieira, 19 anos, filho legítimo de Francisco Vieira de Aguiar e Joaquina Correia. Manoel nada reclamou quando se apresentou, todavia, a Junta fez questão de acrescentar que tem ciência de que tal indivíduo era filho de viúva que vive internada e, além disso, ainda possui três irmãs solteiras e um irmão doido.¹³⁰ Dos 106 registros, pelo menos 22 estão claramente identificados como de iniciativa partida da Junta.

Havia situações que o alistado não precisava de uma ajuda por parte das autoridades que compunham a Junta do Alistamento, pois se tratavam de assuntos evidentes como o do João Vieira Rodrigues, que por apresentar um substituto para ser convocado em seu lugar não precisou dos apelos dos recrutadores. Da mesma forma Apolinário Soares da Silva e Francisco Cândido de Souza que estavam protegidos pelo artigo que os isentavam da convocação, por já possuírem irmãos servindo à Pátria; e Marcelino Rodrigues da Silva de 29 anos por já ter servido na campanha do Paraguai.¹³¹

No registro de Amphiloquio Pires Ferreira, o de número 75 referente aos alistados em agosto de 1875, a Junta deixa transparecer um excesso de sentimento de proteção. Alegam os componentes da Junta que o Sr. Amphiloquio provou, naturalmente, através de documentos, ter sido oficial da Guarda Nacional, por isso, ter direito a não entrar no sorteio. Mas, como se sabe, esta justificativa não era válida pelo novo Regulamento. Talvez o Sr. Amphiloquio que era filho de Isidoro Pires Ferreira, proprietário dos escravos Maria, Manoel, Clemência, Francisca, Crispim e Faustino,¹³² provavelmente, se tratava de uma pessoa bem influente na cidade, razão pela qual não deva ter sido interpelada pela Junta quanto a não validade de sua justificativa.

¹²⁹BRASIL. Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Artigo 14, § único. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. DF. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br> . Acesso em 17 nov. 2005.

¹³⁰Livro de Atas de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875. p. 3.

¹³¹Ibid. p.7

¹³²Livros nº 4 e 5 de Batismo da Matriz de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha dos anos de 1855 p. 8 e 1859 p. 23.

Para os registros desprovidos de anotações na parte referente às observações, pode ter havido a complacência dos recrutadores, atendendo, talvez, o pedido pessoal de cada uma daquelas pessoas em optaram por uma mudança radical de vida, ou seja, deixar o Ribeirão da Ilha e passar a viver em outras plagas, mesmo sabendo das agruras da vida militar. Dentro desta hipótese podemos enquadrar Jovêncio dos Passos, cujos pais são ignorados não havendo indicação alguma de que era agregado a qualquer família; Joaquim Vicente, filho legítimo de preto liberto, o que dava a clara indicação de se tratar de uma pessoa pobre; José Joaquim da Silva, José Fernandes Martins, João Batista da Silva, José Rodrigues da Silveira, Antônio Rodrigues da Silva, José Rodrigues da Silva, Cypriano Gonçalves Lopes, Delfino Gonçalves Lopes, Francisco Gonçalves Lopes, Serafim Inácio Ramos, Domingos Antônio Vieira, Marcelino Joaquim Mariano Miguel José Nunes, Simão Francisco de Quadros, Ignácio Barbosa, Laurentino Fernandes, Laurindo Francisco Soares, Cândido Manuelino Soares, João Marcos, Manoel José Ramos e Manuelino Ferreira Coelho¹³³, são pessoas que provavelmente deviam fazer parte de uma família constituída, pois, apareciam na listagem como filhos legítimos, tendo definida a sua filiação materna e paterna. Porque não aparece, então, alguma observação que os levassem a uma possível dispensa do serviço militar? Quem sabe, também, eram muito pobres e pediram para ingressar no Exército ou na Armada? Todas estas indagações ficam difíceis de serem respondidas sem conjecturas. O certo é que há fortíssimos indícios de que a Junta responsável pelo alistamento militar de 1875 não demonstrava interesse em deixar de lançar observações que levassem a uma isenção, pois, tinha como característica informar que o indivíduo nada reclama, porém ela, a Junta, tinha conhecimento de algum fato que pudesse livrar aquele indivíduo do ingresso em uma das Forças Militares.

Em 1877 e 1878 a quantidade dos lançamentos das justificativas solicitando dispensa de convocação foi, como pode ser constatado no anexo I, muito menor do que a de 1875. Além disso, há uma omissão intrigante nos registros daqueles anos. Como pode ser notado, somente os indivíduos que se encontravam com 19 e 20 anos de idade, aparecem nos respectivos registros. Onde estão aqueles que se alistaram em agosto de 1875 e ainda se

¹³³Livro de Atas de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875. p. 1-30.

encontravam, em 1877 e 1878, dentro da faixa de idade para o alistamento, que era entre os 19 a 25 anos?

Duas poderiam ser as respostas para tal indagação. A primeira pode ser em razão da interpretação do que continha o artigo 9º § 2º do Decreto 5881 de setembro de 1875:

“DO ALISTAMENTO: [...] art. 9º - Este alistamento compreenderá: § 1º: Todos os cidadãos, que não pertencerem ao Exército ou Armada, e que reunirem as seguintes condições: 1º: Terem completado 19 anos de idade; 2º: Terem sido omitidos nos alistamentos anteriores, com tanto que não tenham completado vinte e cinco anos [...]”¹³⁴.

A forma como está escrita esta determinação, pode ter levado os componentes da Junta Recrutadora da Paróquia do Ribeirão entenderem que aqueles alistados nos anos anteriores, teriam os seus alistamentos feitos de forma automática para os anos posteriores, até os 24 anos de idade incompletos.

Se tal interpretação fosse a correta, como estas pessoas poderiam apresentar uma justificativa para serem dispensadas do alistamento, se caso surgisse um fato novo que lhes dessem esse direito? A Lei não informa como tal observação poderia ser encaminhada para o Ministério da Guerra.

A segunda resposta à referida omissão seria a iniciativa de uma ação protetora daquelas autoridades responsáveis pelo alistamento que, a exemplo da primeira Junta também acharam por bem, ao seu modo, providenciarem uma maneira de indicar o mínimo possível de indivíduos ribeironenses para a prestação do serviço militar obrigatório, registrando apenas aqueles indivíduos que estivessem com 19 e 20 anos de idade.

Não se pode confirmar se este procedimento significava uma real ignorância das autoridades ribeironenses do que a Lei queria dizer. O certo é que o envio do processo de alistamento, fora daquilo que o Ministério da Guerra achava que era o correto, atrasava a efetivação da convocação, ou seja, não chegava a ocorrer no tempo previsto o ingresso dos

¹³⁴BRASIL. Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. artigo 14, § único. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. DF. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br> . Acesso em 17 nov. 2005.

recrutas e grumetes nas respectivas Forças Militares, e isso atrapalhava a programação do Governo no que diz respeito à manutenção do efetivo das fileiras no Exército e na Armada.

Enquanto em outras Províncias as ações que repugnavam a Lei e o Regulamento que estabeleciam os novos procedimentos para o recrutamento militar, ocorriam com o emprego de muita violência, chegando inclusive, a vitimar fatalmente autoridades que compunham as Juntas de Alistamento¹³⁵, no Ribeirão da Ilha a ação contestadora se dava de forma branda, silenciosa e sem uma conotação clara de que o trabalho realizado tinha o objetivo de indicar poucos para o “Chamado da Pátria”.

As ações, que se presumem intencionais, de atrasar o estabelecimento do processo de alistamento, conseguiam atingir o seu objetivo. O Ministro da Guerra em seu Relatório de 1886, portanto, doze anos após o estabelecimento das novas instruções para o recrutamento, fazia a seguinte reclamação:

“Na conformidade das disposições da Lei nº 2556 de 26 de setembro de 1874 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5881 de fevereiro de 1875, cumpria que em todas as paróquias do Império se procedesse, no dia 1º de agosto último, ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e da Armada. A despeito, porém, das providências tomadas pelo Governo e das instantes recomendações a todos os seus delegados mais uma vez deixou de efetuar-se o aludido alistamento na maior parte das paróquia“.¹³⁶

Tal qual o Relatório de 1882, no Relatório anual de 1883 o Ministro da Guerra ponderava quanto à ineficiência das Juntas Recrutadoras, alegando que nas Províncias do Piauí, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, o alistamento se apresentava muito deficiente.¹³⁷

¹³⁵ MENDES. Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. Acesso em: 07 de setembro de 2004.

¹³⁶ BRASIL – Relatório do ano de 1882 do Ministério da Guerra apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 18ª Legislatura. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>> Acesso em 05 out. 2005.

¹³⁷ BRASIL – Relatório do ano de 1883 do Ministério da Guerra apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 18ª Legislatura. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>> Acesso em 05 out. 2005

Desta forma estava consolidada a vitória dos que eram contra as determinações estabelecidas na Lei 2556 e o Decreto 5886, tendo em vista que até então, o Governo ainda não tinha conseguido realizar o recrutamento através do sorteio.

Houve a Revolta dos Rasga-Lista no Ribeirão da Ilha?

Esta pergunta parece ser respondida com a queixa feita pelo Ministro da Guerra em 1882, quando reclamava da forma incompetente como os trabalhos vinham sendo realizados em diversas Províncias. Dizia o Ministro:

“Dos dados existentes na Secretaria do Estado só consta haver sido apurado o trabalho relativo às paróquias da Corte, [...] Nas Províncias do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul consta haverem funcionado algumas juntas paroquiais. [...]”¹³⁸

Como se pode notar, as Juntas de Santa Catarina também apresentavam um trabalho que não era o esperado pelas autoridades militares, agindo da mesma maneira utilizada pelas Províncias onde ocorreram os movimentos sediciosos contra a moderna forma de efetuar o recrutamento. O Ministro da Guerra não especifica em seu relatório as Juntas Paróquias de Santa Catarina que deixaram de cumprir, no tempo determinado, as etapas que constituíam o processo de alistamento, mas, tudo leva a crer que havia uma certa letargia nos trabalhos realizados na Província, o que além de atrasar o cronograma determinado pelo governo, desmoralizava a autoridade do Governo, que não conseguia fazer com que o povo cumprisse a Lei estabelecida para o recrutamento.

O governo Imperial sustou por tempo indeterminado¹³⁹ o cumprimento do novo Regulamento, com receio de que o movimento “Rasga-Listas” pudesse se expandir para as

¹³⁸ BRASIL – Relatório do ano de 1882 do Ministério da Guerra apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 18ª Legislatura. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp>> Acesso em 05 out. 2005

¹³⁹MENDES. Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Artigo disponível no site ww.cpdoc.fgv.br. acesso em: 07 de setembro de 2004.

demais Províncias tornando-se uma ação sem controle por parte do Estado. As autoridades provinciais ficaram sem saber o que fazer quanto ao cumprimento da Lei do Sorteio. A imprensa de Desterro, por exemplo, publicava o seguinte em 1876:

“Alistamento Militar: A Junta Paroquial da cidade do Desterro para os trabalhos preliminares do sorteio dos cidadãos para o serviço do Exército e da Armada faz saber aos que o presente edital lerem que tendo-se reunido hoje na sacristia da Igreja Matriz as 9 horas da manhã, para os referidos trabalhos, foram estes suspensos, por determinação do presidente da província, até nova ordem, por não ter a junta ciência e qual o número de cidadãos que devem ser sorteados, e para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital o qual eu Senen Abdon Camen secretário da junta subscrevo, Cidade do Desterro, 4 de Junho de 1876. (a) Anastácio Silveira de Souza (Juiz de Paz); Manoel Bernardino Augusto Varella (Subdelegado); e Sebastião Antonio Martins (Pároco)”.¹⁴⁰

Esta notícia na verdade, mostrava o quanto estava confuso o cumprimento da Lei do recrutamento. Toda essa confusão contribuía para que o novo sistema de convocação fosse adiado por tempo indeterminado, chegando mesmo a ser esquecido o seu cumprimento por um bom tempo.

Como definiu Fábio Faria Mendes, a Lei 2556 de 27 de setembro de 1874, com a insistência do povo em não permitir o seu cumprimento se tornou “letra morta”¹⁴¹, vindo a ser cumprida somente em 1916, impelida pela I Guerra Mundial.¹⁴²

¹⁴⁰ Jornal “O CONSERVADOR” publicado em 07/06/1876

¹⁴¹ MENDES. Fábio Faria. A “**Lei da Cumbuca**”: a Revolta contra o Sorteio Militar. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. acesso em: 07 de setembro de 2004.

¹⁴²BEATTIE. Peter M. **Ser homem pobre, livre e honrado: a sodomia e os praças nas Forças Armadas brasileiras (1860-1930)** In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV.2004. p. 43.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ficou constatado neste trabalho, a necessidade em manter o Exército e a Armada com seus contingentes completos, sempre representou um grande problema administrativo para os governos do Brasil. No tempo em que era colônia da Coroa Portuguesa a Corte se viu em dificuldades para manter soldados disponíveis para um Exército pronto a lutar contra possíveis inimigos internos e externos, principalmente os espanhóis, que sempre almejavam se apoderarem das terras do Sul da América do Sul.

O governo português chegou a apelar, prometendo a dispensa do serviço militar obrigatório, para aqueles que se voluntariassem a imigrarem para Santa Catarina, ainda no século XVIII. Este artifício chegou a atender as expectativas da metrópole, pois a quantidade de famílias transferidas foi razoável, cerca de 6.000 almas. Tudo leva a crer, que tal promessa era apenas para promover um número considerável de voluntários à imigração, fato que concretizava o plano português de habitar e defender as terras de sua colônia, visto que, o governo da Província Catarinense, sem nenhum constrangimento, deixou de cumprir a promessa real, lançando mão dos novos habitantes na tarefa de serem soldados.

No tempo do Brasil Imperial o recrutamento militar também era tido como um castigo para a população de jovens, principalmente para os indivíduos pobres, que sempre estavam vulneráveis às incursões violentas e cheias de arbitrariedades das patrulhas policiais que, incentivadas monetariamente pelo próprio governo Imperial, se dedicavam a suprir a necessidade de pessoal para as Forças Armadas.

Tal procedimento, que não primava pela qualidade técnica e moral dos recrutados, se importava apenas com a quantidade de indivíduos aprisionados, pois, quanto mais elementos capturados, maiores as gratificações pagas aos agentes recrutadores. Este método de admitir pessoal fazia com que o Exército e a Armada se tornassem instituições para correção de elementos que a sociedade entendia como marginais.

Os ministros militares achavam que o Exército e a Armada perdiam muito pela falta de mais voluntários, o que poderia diminuir ou mesmo acabar com o emprego do recrutamento forçado, que segundo essas mesmas autoridades, trava-se de uma ação pouco eficaz para a admissão de pessoas destinadas a comporem as tropas militares.

Era notória a falta de uma melhor organização das normas que regulamentavam o cumprimento do serviço militar obrigatório. Não apenas pelas queixas apresentadas pelos ministros militares quanto ao modo de recrutar, mas também pelos erros administrativos que provocavam sérios prejuízos a determinados proprietários de escravos, que perdiam o domínio de seus cativos que fugiam para a Armada ou o Exército e se apresentavam como voluntários, tornando-se livres.

Parece que pelo acaso a Guerra do Paraguai, apesar das conseqüências políticas, sociais e econômicas que toda guerra produz para a sociedade, conseguiu, com a criação dos batalhões formados pelos “Voluntários da Pátria” dar uma nova fisionomia às tropas do Exército, tendo em vista que tais voluntários eram pessoas que apresentavam um bom nível social, muito melhor do que era apresentado até então, com a maioria das pessoas que eram “caçadas” pelas patrulhas recrutadoras, que passavam a compor as guarnições dos quartéis militares.

Foi assim, como na construção de uma colcha de retalhos, que as autoridades governamentais desde o tempo da colônia, buscavam aperfeiçoar o cumprimento das normas para o recrutamento militar no Brasil. Incentivos para os voluntários com prêmios em dinheiro; menor tempo para cumprimento do serviço obrigatório; tentativa de prepararem menores de idade, oferecendo-lhes condições para aprenderem uma profissão de modo a serem efetivados no Exército e na Armada, foram parciais soluções encontradas com o objetivo de sanar o crucial problema do recrutamento. Entretanto, estas medidas não chegavam a atender as exigências para um bom aperfeiçoamento do processo. Talvez, até mesmo pelo grande número de reclamações feitas pelos ministros militares acerca da ineficiência do recrutamento, o maior vilão do insucesso dos remendos feitos nas diversas instruções sobre o serviço militar, tenha sido as isenções constantes em todos os regulamentos criados para este fim.

A partir de 1874 o governo Imperial tentando uma solução para o problema, aprovou a Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 e o Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875, instrumentos que passavam a estabelecer o modo e as novas condições para o ingresso de recrutas para o Exército e para a Armada. A medida atendia alguns apelos das autoridades militares, sobretudo a diminuição das isenções na obrigatoriedade da prestação do serviço militar.

A reação das pessoas que não aceitavam as mudanças no recrutamento, definidas pelas autoridades do Governo Imperial como “movimentos sediciosos”, fizeram com que o Governo ficasse impossibilitado de fazer cumprir a nova Lei do serviço militar. Tais ações consideradas violentas pelo Ministro da Justiça em 1876 conseguiram se disseminar por quase todo Nordeste brasileiro, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e, vimos que de uma forma discreta, mas objetiva, chegou a Santa Catarina, haja vista as reclamações do Ministro da Guerra registradas em seu Relatório Anual de 1882¹⁴³.

A forma como eram empreendidas as lutas contestadoras, idênticas em diversas Províncias, e também, em revoltas diferentes como a do Quebra-Quilos e, posteriormente, a do Vintém ocorrida em 1880 no Rio de Janeiro¹⁴⁴, levantaram a suspeita de que as turbas eram comandadas por gente esclarecida, sendo os maiores suspeitos os padres, conforme o ocorrido na Paraíba, em que o vigário Calisto Correa da Nóbrega teve sua prisão decretada pelo presidente daquela Província, por ser o referido padre, segundo o então presidente da Paraíba, o líder dos movimentos revoltosos.

O historiador Peter M. Beattie, afirma que a Lei do Recrutamento só foi cumprida, em 1916, quando o mundo se encontrava em plena primeira guerra mundial.¹⁴⁵ Portanto, por violar as regras locais das redes de proteção e ameaçar o costume, a política do sorteio foi deixada de lado e voltou-se a engajar à “laço” os pobres mais vulneráveis à prestação do serviço militar forçado.

Por tudo o que foi pesquisado se conclui que pelas circunstâncias apresentadas nos documentos analisados sobre os alistamentos dos ribeironenses ocorridos nos anos de 1875, 1877 e 1878, principalmente os referentes a 1875 onde há uma maior concentração de alistados, há fortes indícios de uma contestação, feita de forma sutil e inteligente, por parte das respectivas Juntas Paroquiais de Alistamento, que salve melhor juízo, se anteciparam com a tomada de uma atitude, talvez prevendo uma reação do povo, que poderia resultar em graves conseqüências. Para isso, foram utilizados os meios legais disponíveis para evitar o envio de muitos indivíduos para o Exército e Armada, o que viria desfalcar de

¹⁴³BRASIL – Relatório do ano de 1882 do Ministério da Guerra apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 18ª Legislatura.

¹⁴⁴BASILE. Marcello Otávio N. de C. **Consolidação e Crise do Império**. In. História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Editora Campus. 1990. p.276.

forma importante a força de trabalho que produzia riqueza para a localidade, informando todas as justificativas possíveis que ajudassem a livrá-los da convocação.

Esta atitude, intencional ou não, pode ter sido uma forma discreta de participação dos catarinenses na batalha cujo objetivo era o de impedir a execução da não muito simpática forma do Governo cobrar o “Chamado da Pátria”.

¹⁴⁵BEATTIE, Peter M. **Ser homem pobre, livre e honrado: a sodomia e os praças nas Forças Armadas brasileiras (1860-1930)**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004. p.277.

FONTES PRIMÁRIAS

Fontes manuscritas:

Arquivo Público do Estado de Santa Catarina: Livro de Ofícios V.2 de Chefe de Polícias e Presidente de Província.

Cartório de Registro Civil do Ribeirão da Ilha: Livro de Atas de Alistamento do Distrito de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha – Agosto de 1875.

Arquivo da Cúria Metropolitana de Florianópolis. Livro nº 4 de Batismo da Matriz de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha.

Livro nº 5 de Batismo da Matriz de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha.

Fontes impressas:

BRASIL - Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em: <<http://www.geocities.com/jssource>> Acesso em 22/09/2005.

BRASIL - Lei 2556 de 26 de setembro de 1874. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília DF. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br> > Acesso em 13 nov. 2005.

BRASIL. Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. DF. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br> > Acesso em 17 nov. 2005.

BRASIL - Relatório anual de 1840 apresentado à Assembléia Legislativa na Sessão Ordinária de 1841 pelo Ilmº Exmº Sr. José Clemente Pereira, Ministro da Guerra. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 05 out. 2005.

BRASIL - Relatório da Repartição dos Negócios da Marinha apresentado pelo respectivo Ministro à Assembléia Geral Legislativa na 2ª sessão da 5ª Legislatura em 1843. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 05 out. 2005.

BRASIL - Relatório Anual apresentado pelo Ministro da Marinha à Assembléia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 15ª legislatura de 1875. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 05 out. 2005.

BRASIL – Relatório anual de 1876 apresentado à Assembléia Legislativa na 1ª sessão da 16ª Legislatura pelo Ministro da Guerra – Duque de Caxias. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 07 dez. 2005.

BRASIL Relatório Anual de 1875 do Ministério da Justiça encaminhado à Assembléia Geral Legislativa na 1ª Sessão de 16ª Legislatura. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 04 jan. 2006.

BRASIL. Relatório do presidente da Província de Santa Catharina enviado a Assembléia Legislativa - 1º de março de 1855. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 01 out. 2005.

BRASIL - Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na 1ª sessão da 10ª Legislatura em 1860. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 19 out. 2005.

BRASIL - Relatório com que João Capistrano Bandeira de Mello Filho passou a administração da Província de Santa Catarina para Luiz Ferreira do Nascimento Mello em 7 de agosto de 1875. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 27 out. 2005.

BRASIL - Pronunciamento do Exmº Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho ao abrir a 1ª sessão da 21ª Legislatura da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina em 1º de março de 1876. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 04 abr. 2005.

BRASIL – Relatório com que Alfredo de Escagnolle Taunay passou a administração da Província de Santa Catarina para João Capistrano Bandeira de Mello Filho em 07 de junho de 1876. Disponível em: < <http://www.crl.edu/content.asp> > Acesso em 16 dez. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Recenseamento do Brasil 1872. Vol 2. Rio de Janeiro. 1 CD ROM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARICKMANN, B. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo**. 1780 – 1860. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira. 2003.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. **Consolidação e Crise do Império**. In. História Geral do Brasil. Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro. Editora Campus. 1990.
- BEATTIE, PETER .**The Tribute of Blood: Army, Honor, Race, and nation in Brazil**. 1864-1945. Duke University Press. 2001.
- CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **Nossa Senhora do Desterro**. Florianópolis. Editora Lunardelli. 1979.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Negros em Florianópolis**. Florianópolis. Editora Insular. 2000.
- CARUSO, Raimundo C. **Vida e Cultura Açoriana em Santa Catarina**. Florianópolis. Edições da Cultura Catarinense. 1997.
- CASTRO, Hiléia Araújo de. **Luiz Gama**. Disponível no site: <html://www.grocities.com/hiléia/gama.html. Acesso em 21/08/2005.
- FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo. Ed da USP. 2002
- FLORES, Maria Bernadete Ramos. **OS ESPANHÓIS: Conquista da Ilha de Santa Catarina. 1777**. Florianópolis. Editora da UFSC. 2004.
- HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e Resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro**. Editora Fundação Getúlio Vargas, 1ª Edição. 1977.
- KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo. Editora Schwarcz Ltda. 2000.
- LUZ, Sérgio Ribeiro da. **Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha e sua População: 1810-1930**. Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em História, da UFSC para a obtenção do título de Mestre em História do Brasil.
- MATOS, Clarence José de. **História do Brasil: Igreja e militares, problemas internos da monarquia**. São Paulo. Editora Nova Cultural. 1991.
- MENDES, Fabio Faria. **Encargos, Privilégios e Direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. FGV Editora. 2004.
- _____. **A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar**. Artigo disponível no site www.cpdoc.fgv.br. acesso em: 07 de setembro de 2004.
- NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do Cativo ao Mar: escravos na Marinha de Guerra**. Disponível no site <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci>.
- _____. **Entre o Convés e as Ruas: vida de marinheiro e trabalho na Marinha de Guerra (1870-1910)**. In.: KRAAY, Hendrik. Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro. FGV Editora. 2004
- _____. **A Ressaca da Marujada: Recrutamento e disciplina na Armada Imperial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 70.

PEREIRA, Nereu do Vale. **Ribeirão da Ilha Vida e Retratos**. Florianópolis. Fundação Franklin Cascais. 1991.

PIAZZA. Walter F. **A Epopéia Açórico-Madeirense (1747-1756)**. Florianópolis. Ed. UFSC Ed. Lunardelli. 1992.

SOUZA, Sara Regina Silveira de. **Anhatomirim e sua Fortaleza**. Florianópolis. Editora da UFSC. 1990.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo. Companhia das Letras. 1987.

THOMPSON. E.P. **Costumes em Comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional**. São Paulo. Editora Companhia das Letras. 2002.

ZIMMERMAN, Fernanda Maria & MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos no Sul do Brasil: Rotas de Tráfico e Identidade Étnica**. Relatório final PIBIC/CNPq. Florianópolis: UFSC, 2004.

ANEXOS

(Informações sobre o processo de Alistamentos Militar no Ribeirão da Ilha)

ANEXO I

(Histórico dos registros no alistamento de 1875)

ALISTAMENTO DE AGOSTO DE 1875	
FATO	QUANTIDADE
Registros	106
Solicitações de isenções	72
Solicitações de isenções apresentadas pela própria Junta Alistadora	22
Solicitações de isenções apresentadas por mães dos alistados	11
Solicitações de isenções apresentadas por pais dos alistados.	26
Alistados que não apresentaram reclamação para deixar de servir	9
Registros de filhos legítimos	104
Registros de filhos naturais	2
Apresentação de substituto	1
Nenhuma anotação nas observações	0
Alistados com defeito físico	4
Alistado filho de ex-escravo	1
Faixa etária registrada	19 a 29 anos

(Histórico dos registros no alistamento de 1877)

ALISTAMENTO DE AGOSTO DE 1877	
FATO	QUANTIDADE
Registros	48
Solicitações de isenções	15
Solicitações de isenções apresentadas pela própria Junta Alistadora	7
Solicitações de isenções apresentadas por mães dos alistados	1
Solicitações de isenções apresentadas por pais dos alistados.	8
Alistados que não apresentaram reclamação para deixar de servir	25
Registros de filhos legítimos	37
Registros de filhos naturais	3
Apresentação de substituto	0
Nenhuma anotação nas observações	25
Alistados com defeito físico	0
Alistado filho de ex-escravo	0
Faixa etária registrada	19 a 20 anos

(Histórico dos registros no alistamento de 1878)

ALISTAMENTO DE AGOSTO DE 1878	
FATO	QUANTIDADE
Registros	13
Solicitações de isenções	0
Solicitações de isenções apresentadas pela própria Junta Alistadora	0
Solicitações de isenções apresentadas por mães dos alistados	0
Solicitações de isenções apresentadas por pais dos alistados.	0
Alistados que não apresentaram reclamação para deixar de servir	6
Registros de filhos legítimos	6
Registros de filhos naturais	0
Apresentação de substituto	0
Nenhuma anotação nas observações	6
Alistados com defeito físico	0
Alistado filho de ex-escravo	0
Faixa etária registrada	Somente 19 anos

ANEXO II

(Segunda ata da Junta Paroquial ocorrida no Ribeirão da Ilha em setembro de 1877).

Segunda Ata

Aos sete dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e sete, no corpo da Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, reunida a Junta Paroquial do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exército e Armada composta de Antonio José Antunes, juiz de paz como presidente, João Gonçalves Dutra, subdelegado e do reverendo José Martins do Nascimento, paróquia, presente Domingos José Dias que serve de secretário na forma do artigo 22 do Regulamento aprovado pelo decreto número 5881 de 27 de fevereiro de 1875, passou-se a descrever os trabalhos da junta desde o dia de sua segunda reunião em 21 de agosto do corrente ano, tendo precedido edital recomendado no artigo 20 do citado Regulamento que foi afixado na porta da Matriz com o prazo de 20 dias. E porque a junta nenhuma alteração fez no Alistamento publicado no prazo da lei em 11 de agosto de 1877 nada tem a acrescentar ou declarar. E na forma do artigo 22 do Regulamento citado passa a dar minuciosa opinião sobre o alistamento. A junta é de opinião que deverá ser atendidas as reclamações justa, bem como todas aquelas observações que se fez na lista, que não tendo havido reclamação dos interessados, com tudo a mesa tem perfeito conhecimento, assim como julga bem alistadas os que não apresentaram reclamação nem são observadas pela mesa. Foram apresentadas treze reclamações numeradas com o número correspondente ao do alistado, acompanhado a reclamação de número um, um documento, o de número 3 um documento, a de nº 4 um dito a de nº 5 um dito, a de nº 7 dois ditos, a de nº 8 um dito, a de número 16 um dito, a de número 24 um dito, a de nº 26 um dito, a de nº 28 um dito, a de nº 33 dois ditos, a de nº 34 um dito, a de nº 35 um dito, os quais foram rubricadas pelo presidente da junta, as quais reclamações foram autuadas em um volume. Estando assim concluídos os trabalhos da junta para que tudo conste na forma do artigo 22 do Regulamento citado o secretário da junta lavrou a presente ata que subscreve e vai por todos assinada. Eu, Domingos José Dias, secretário da Junta a fia e subscrevo.

Antonio José Antunes

João Gonçalves Dutra

José Martins do Nascimento.

ANEXO III

(Notícias sobre o Recrutamento publicadas pela imprensa de Desterro.....)

O CONSERVADOR - Quarta-feira, 30 de junho de 1875.

O tenente Coronel Anastácio Silveira de Souza – Cavalheiro da Ordem de Cristo e da Imperial Ordem da Rosa, Juiz de Paz mais votado na freguesia de Nossa Senhora do Desterro, presidente da Junta Paroquial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1º de agosto do corrente ano, se deve reunir a junta da paróquia, passa a proceder o alistamento dos cidadãos da paróquia para o serviço do exército e da armada nas condições do art. 9º § 2º do regulamento aprovado pelo decreto nº 5881 de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar na sacristia da Matriz em 10 dias consecutivos desde às 9 horas da manhã às 3 horas da tarde, convoca pois todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dia e hora para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento . E para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será afixado na porta da Matriz e publicado pela imprensa e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz. Eu Senen Abdon Camen, Cidade do Desterro, 1º de julho de 1875.

(Tal edital foi publicado neste jornal por vários dias do mês de julho de 1875)

=====

No dia 07 de agosto de 1875 é publicada a seguinte nota no jornal:

JUNTA DE PAROCHIA:

Instalou-se ante ontem a da freguesia desta capital, composta pelos Sr. Anastácio Silveira de Souza 1º Juiz de paz, presente, Feliciano Marques Guimarães subdelegado de polícia e do Reverendo padre José Furtado Pereira Maia (...) e deu logo começo aos trabalhos de que está incumbida o alistamento ou qualificação dos cidadãos obrigados ao serviço militar do exercito e da armada. Por conseguinte, deve cessar a repugnante, atroz caçada de homens e desvalidos, e só desvalidos, para as fileiras do exército e marinheiros da esquadra.

Cessarão, finalmente, as industrias de certos indivíduos que muito se aproveitam de tais caçadas em épocas já idas, recebendo boas quantias para arranjar substitutos, muitos dos quais ficaram por arranjar; porém as quantias irão para as gavetas dos industriosos.

ANEXO IV
(Lei 2556 de 26 de setembro de 1874)

LEI N. 2556 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1874.

Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o
Exército e Armada.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assemblêa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º O recrutamento para o exercito e armada será feito:

- 1.º Por engajamento e reengajamento de voluntarios;
- 2.º Na deficiencia de voluntarios, por sorteio dos cidadãos brazileiros alistados annualmente na conformidade da presente Lei.

§ 1.º São isentos do serviço do exercito e armada no tempo de paz e de guerra:

- 1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade, que os inhabilite para aquelle serviço;
- 2.º Os graduados, e os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos, e seminarios;
- 3.º Os ecclesiasticos de ordens sacras;
- 4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viuva, que viver em sua companhia e o que alimentar e educar orphãos seus irmãos menores de 19 annos;
- 5.º O filho unico que viver em companhia de sua mãe viuva ou solteira, decrepita ou valetudinaria, ou de pai decrepito ou valetudinario.

ANEXO V

(Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875)

**DECRETO N. 5881 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1875.**

Approva o Regulamento que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exercito e Armada.

Hei por bem, para execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exercito e Armada, Aprovar o Regulamento, que com este baixa, assignado por João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.